



**Prefeitura Municipal de Timon**

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva  
Vice - Prefeito de Timon

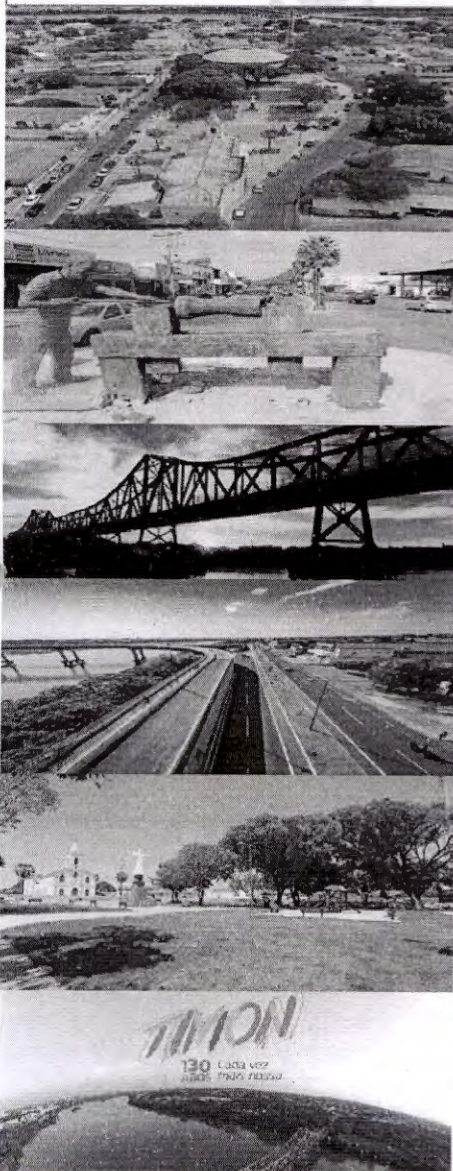
Órgão destinado à publicação dos atos  
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio  
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva  
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico  
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



**SEMUF**

PORTARIA Nº 037/2021 – SEMUF

Timon/MA, 26 de Julho de 2021.

**Estabelece nos termos do Decreto Municipal nº 315, de 25 de Julho de 2021, normas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes de funcionamento, em razão da pandemia de Coronavírus.**

A Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 315, de 25 de Julho de 2021 que sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Timon/MA;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Reorientam-se, por meio desta, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Finanças de Timon/MA, após publicação do Decreto Municipal nº 315, de 25 de Julho de 2021.

**Art. 2º.** A Secretária Municipal de Finanças mantém suas atividades e funções em sua plenitude, contudo, para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19 e a manutenção de atendimento presencial ao público de forma segura, serão adotadas as seguintes medidas e protocolos:

I - o atendimento presencial ao público externo será das 08:00h às 13:00h, através de agendamento prévio, por meio do número de telefone (99)3212-6701;

II – para demandas que não exijam a presença do Contribuinte estão disponíveis e serão mantidas e priorizadas todas as formas de atendimento remotas (por via telefônica, pelo e-mail [semuf@timon.ma.gov.br](mailto:semuf@timon.ma.gov.br), e afins).

III – para demandas referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e obrigações acessórias correlatas ao imposto; é possível entrar em contato diretamente com o Gerente de ISS e Taxas por meio do telefone (86) 98825-8139.

IV - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores desta Secretaria deverão utilizar

máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

V - Será assegurado distanciamento mínimo entre servidores dentro dos setores deste órgão; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

VI – Quando necessário, o atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito interno por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

VII - Os Setores/Departamentos devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros).

VIII - as reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IX – O servidor que estiver apresentando sintomas gripais que sejam compatíveis com suspeição para infecção por coronavírus Covid-19, devem se afastar do trabalho imediatamente e comunicar ao seu superior o quadro sintomático, devendo após 7 dias de ocorrência do primeiro sintoma realizar exame/teste para que seja confirmado ou não a infecção por Covid-19.

X - O servidor que coabita com pacientes que tenham confirmado diagnóstico positivo de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas, será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias. A comprovação ao disposto deverá ser realizada pelo servidor a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

**Art. 3º.** No período de **26 de Julho ao dia 30 de Julho de 2021**, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores:

- a) de idade igual ou superior a 60 anos;
- b) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) acometidos de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) em estágio de gestação e puerpério;
- h) com deficiências cognitivas físicas;
- i) em estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) acometidos de doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

**Art. 4º** Para fins de comprovação de necessidade de afastamento do trabalho até o dia 30 de Julho de 2021, em razão do disposto no art. 9 do Decreto nº 315, de 25 de julho de 2021, e reproduzidas no artigo antecedente, o servidor desta Secretaria deverá comprovar a existência das comorbidades descritas por meio de laudo médico, exames e demais



documentos médicos congêneres, enviando a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

**Art. 5º** Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 26 de julho de 2021.

**POLIANA PEREIRA BANDEIRA**  
Secretária Municipal de Finanças

**SEMAG**

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 009/2021-SEMAG**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG**, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

**CONSIDERANDO** a observância estrita às exceções previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que a presente convocação referente ao concurso de edital nº 001/2019 é fruto de determinação legal anterior à calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que a presente convocação não implica em aumento de despesa pela intenção legal de suprir cargos vagos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 01595/2021-GP, de 22 de julho de 2021 que torna sem efeito o ato de nomeação do servidor Jefferson Soares do Monte Oliveira, com fundamento legal no artigo 29, §2º da lei municipal nº 1299/2004;

**TORNA PÚBLICO**, pelo presente Edital de Chamamento, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 7:30 às 13:30h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

<b>CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA (20H)</b>		
01	FRANCISCO BRUNO SOARES MARINHO	4763197 - PI

Timon-MA, 27 de julho de 2021.

**Ulysses Halley Lima Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021(REPETIÇÃO)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021**  
**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU.**

A Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 19/07/2021, objetivando serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado a disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon-MA, fora declarada fracassada por ausência de empresa habilitada. Pregoeira: **Suely Oliveira de Miranda Rocha.**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 113/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2021, Liberação nº 521/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA- CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 12.291,88 (doze mil duzentos e noventa e um mil reais e oitenta e oito centavos). **Data de Assinatura:** 01/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 099-A/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, medicamentos psicotrópicos, medicamentos hospitalar, material odontológico (consumo), material odontológico (instrumental) e material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA -FMS/SEMS. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, pregão eletrônico SRP nº 31/2021-CPL/PMVG, liberação: Adesão Ata de Registro de Preços nº 20212227-CPL/PMVG. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ sob o nº 05.348.580/0001-26 **Valor total estimado:** R\$ 3.259.682,82 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) **Data de Assinatura:** 21/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 137/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 008/2021, Liberação nº 669/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ sob o nº 36.306.615/0001-98 **Valor total estimado:** R\$ 409.802,36 (quatrocentos e nove mil oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos). **Data de Assinatura:** 18/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 109/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2021, Liberação nº 507/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob o nº 13.474.664/0001-34. **Valor total estimado:** R\$ 23.079,00 (vinte e três mil e setenta e nove reais). **Data de Assinatura:** 31/05/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 157/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Liberação nº 797/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** M DO A. COSTA DA SILVA- CNPJ sob o nº 02.486.869/0001-13. **Valor total estimado:** R\$ 134.861,46 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta

e seis centavos). **Data de Assinatura:** 12/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 158/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Liberação nº 761/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 450.322,52 (quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), **Data de Assinatura:** 16/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 09/2021 - SEINFRA**  
**Fundamentação** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 080/20.

**Pregão Eletrônico nº 018/2021**

**Objeto:** Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.

**Contratado:** M. do A. Costa da Silva, CNPJ 02.486.869/0001-13

**Valor:** R\$ 122.436,07 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos).

**Data da Assinatura:** 30.06.2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 156/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2020, Liberação nº 267/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME - CNPJ sob o nº 20.371.330/0001-09. **Valor total estimado:** R\$ 3.472,40 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). **Data de Assinatura:** 06/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 154/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** aquisição de equipamento hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 011/2020, Liberação nº 263/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob o nº 26.749.239/0001-52 **Valor total estimado:** R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 06/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 116/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2020, Liberação nº 513/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA - CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28. **Valor total estimado:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **Data de Assinatura:** 07/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 150/2021 – FMS/SEMS. Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2020, Liberação nº 747/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de



Saúde - SEMS. Contratada: R O CARVALHO DO NASCIMENTO EPP – CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. Valor total estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data de Assinatura: 28/06/2021. Vigência: 31/12/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato 009/2021, Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.  
Objeto: Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº 022/2021 – Timon - MA.  
Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP  
Contratada: CF ARAUJO COMERCIAL-ME  
VALOR: R\$ 381.139,50  
Data de Assinatura: 27/07/2021

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato: nº 012/2021.  
Pregão Eletrônico: nº 008/2021  
Liberação: nº 801/2021  
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene pessoal para atender demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Timon-IPMT.  
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.  
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.  
Contratado: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA  
Valor total: R\$ 719,70 (setecentos e dezenove reais e setenta centavos)  
Data de Assinatura: 12/07/2021

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato 003/2021-GP  
Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fundamentação: Art 25, II c.c Art 13 da lei nº 8.666/93  
Processo Administrativo Nº 581/2021  
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviço técnico, especializado de assessoria jurídica, na área do Direito Público.  
Contratante: Gabinete da Prefeita  
Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.327.207/0001-78.  
Valor Estimado: R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Data de assinatura: 22/06/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Ato de Cooperação Técnica nº 006/2021. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emílio Falcão - FUNJEF.  
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emílio Falcão - FUNJEF, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 004/2021 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 007/2021.  
Assinatura: 14/07/2021

**EXTRATO DE EMPENHO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
NOTA DE EMPENHO Nº: 713001.  
PROCESSO Nº: 656/2021.  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.  
CONTRATADA: J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO  
OBJETO: Aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 013/2021.  
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
VALOR DO EMPENHO: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco centavos)  
DATA DA EMISSÃO: 15 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
NOTA DE EMPENHO Nº: 713002.  
PROCESSO Nº: 655/2021.  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.  
CONTRATADA: C. F. ARAUJO COMERCIO - ME  
OBJETO: Aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as

**SEMPLAN**

necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 013/2021.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
VALOR DO EMPENHO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
DATA DA EMISSÃO: 13 de julho de 2021.

**RETIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
RETIFICA-SE o extrato de diárias, publicado na Edição nº 2.156, no dia 21 de julho de 2021, tendo o FAVORECIDO: Geldo Carneiro Júnior, conforme a seguir:

Onde se lê: "PERIODO: 22 a 22 de julho do corrente ano"

Leia-se: " PERIODO: 22 a 23 de julho do corrente ano "

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Retifica-se o extrato do contrato nº 099-A/2021 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.142 do dia 18 de junho de 2021. Onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.817,55 (trinta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) ; Leia-se: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 89.046,05 (oitenta e nove mil quarenta e seis reais e cinco centavos).

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 001/2021-VIVA/PROCON  
FAVORECIDO: IASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICA  
ÓRGÃO: VIVA/PROCON  
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.  
PERIODO: 25 a 31 de Julho de 2021.  
QTD: 06(seis) diárias  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00  
VALOR TOTAL: R\$ 930,00  
FINALIDADE: Treinamento para Supervisora de RG na Sede do IDENT em São Luís/MA

República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

1 Livro Nº006 Termo Nº 430/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015, em virtude de negocio jurídico realizado com a Imobiliária IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04 Centro, Tereina- PI, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BALTEMIER LIMA DE SOUSA JUNIOR, BRASILEIRO(A), RG 2506350 SSP PI, CPF 042.740.863-64, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 03 F, Lote 12, 13 E PARTE DO LOTE 14, Avenida Perimetral, S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTES 01,02 E PARTE DO LOTE 03, lado Oeste medindo 16,00 m, limitando-se com LOTE 14, lado Leste medindo 16,00 m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Sul medindo 20,00 m limitando-se com RUA 105. área regular com 320,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de

Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 48/2021, avaliado em R\$ 20.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 08 de Julho de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

BALTEMIER LIMA DE SOUSA JUNIOR



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

\*Livro Nº 0006 Termo Nº 486/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a Imobiliária IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Tereina - PI, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CICERO GODOI DA SILVA, BRASILEIRO(A), RG 353338 SSP PI, CPF 160.667.403-00, CASADO(A) com IRANEUMA PINTO DA SILVA RG 891104 SSP PI, CPF 340.013.283-72, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 349, Lote(s) 15, 17, 19, 21 E 23, AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, N° S/N, Bairro: BELAMINA, TIMON – MA, medindo 50,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 16, 18, 20, 22 E 24, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 25, lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 13, lado Sul medindo 50,00 m, limitando-se com AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, área regular com 1000,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 50/2021, avaliado em R\$ 40.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 09 de Julho de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CICERO GODOÍ DA SILVA



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 0006 Termo Nº 493/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro:02-AL Folha:298 e Data de Registro:17/05/1989 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIRIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº 849, Centro Timon - MA, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de S M SILVA IMOVEIS, CNPJ 04.963.528/0001-17 consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 127 Lote(s) 10, RUA RUBI S/N Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 12,00 m, sentido Norte para RUA RUBI, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 09, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 03 lado Sul medindo 12,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11, área regular com 360,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 49/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

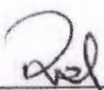
**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

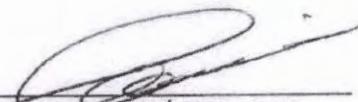
**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

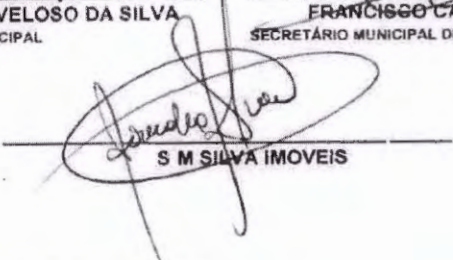
**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 09 de Julho de 2021

  
DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

  
S M SILVA IMOVEIS



Assinado de forma digital por  
MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,  
l=Teresina, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5,  
ou=20937130000162,  
ou=Presencial, ou=Certificado  
PJ A3, cn=MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2021.07.27 18:31:51  
-03'00'



**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N-003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA PREFEITA E EMPRESA JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29** com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do **Gabinete Da Prefeita**, sediado na Praça São José, S/N, Bairro Centro, Timon MA, CEP: 65.630.160, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama, portadora do RG nº 1653710 SSP/PI e do CPF nº 096.210.673-91, residente e domiciliada Rua Dr João Lula, Nº 2449, Bairro Parque Piauí, Timon-MA e a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA** com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Edif. Pátio Jardins Torre Hyde Park sala 621/622, Bairro Vinhais, na cidade de São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.327.207/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, sócio administrador e responsável técnico, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, inscrito no CPF nº 749.341.473-49. Firmam o presente **CONTRATO**, em conformidade com as cláusulas contratuais e com as normas da Lei 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, resolvem **ADITIVAR** o **CONTRATO 003/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

O Presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, por igual período com fundamentos nos artigos 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art 18, da Lei 8.245/1991.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência contratual por igual período de 12(doze) meses, a contar 23/06/2022 a 23/06/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Fica reajustado o valor total do contrato em 11,73% (Onze vírgula setenta e três por cento), conforme atualização do IPCA, ficando a parcela mensal no valor de R\$ 16.759,67 (Dezesseis



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA - GP

000170

mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), valor total do contrato de R\$ 201.116,16 (Duzentos e um mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2026- Manutenção do Gabinete da Prefeita: Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros- pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500- Recursos Próprios do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente ADITIVO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 10 de Junho de 2022.

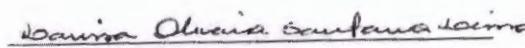
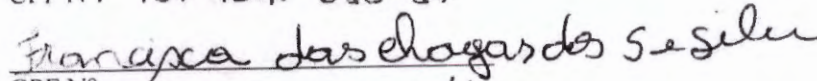
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome: Sueli Maria da Conceição Barros da Silva  
Capuama  
CPF: 096.210.673-91  
RG: 1653710 SSP/PI

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome: Janelson Moucherek Soares  
do Nascimento  
CPF: 749.341.473-49

Testemunhas:

1.   
CPF N°. 934.909.683-87
2.   
CPF N°. 77074009334





## SEMAG

## EDITAL DE CHAMAMENTO nº 017/2022-SEMAG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0321/2022-GP DE 22 DE JUNHO DE 2022 que TORNA SEM EFEITO, a nomeação do servidor GIL ALVES CABRAL, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público – Edital nº 002/2018, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal do Executivo Municipal, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01547, de 11/03/2019, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munido dos documentos exigidos no subitem 15.2 do referido edital, sob pena de não ser empossado e por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 15.3 do edital.

CARGO: FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
01	JOAO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO	2880713 - PI

Timon-MA, 14 de julho de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoal - SEMAG

## EDITAL DE CHAMAMENTO nº 018/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0321/2022-GP DE 22 DE JUNHO DE 2022, que TORNA SEM EFEITO, a nomeação do servidor ALEXANDRE MAGNO GOMES DE LIMA;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SÉRIES INICIAIS		
01	MARIA LUIZA DE ARAÚJO SOUSA	1219082 - PI

Timon-MA, 14 de julho de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoal - SEMAG

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Processo Administrativo: 611/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de galerias tubulares (microdrenagem) nas vias públicas do município de Timon – MA, em especial na região do Parque Piauí - II, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos. Sessões: 28/06/2022, 06/07/2022 e 18/07/2022. **ATO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência após a sessão de abertura dos envelopes de propostas realizada na data de 18/07/2022 em que submeteu ao setor de engenharia para análise da conformidade técnica das mesmas, vindo a ser lavrado o parecer técnico assinado em 18/07/2022 que passou a subsidiar e vincular a presente decisão, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços ao Edital da Tomada de Preços 001/2022 para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital e anexos, da seguinte forma: a empresa SAGA ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 18.882.626/0001-34 que foi declarada habilitada, esta com sua proposta classificada com o preço global de R\$

1.429.325,20 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), vindo a ser declarada vencedora do certame licitatório por atender aos critérios formais e legais e todas as condições previstas no edital e anexos, conforme razões expostas em parecer técnico, atas e demais documentos autuados no processo administrativo em epígrafe. Da presente decisão fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a ser contado da data da publicação do presente ato, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93. Timon, Maranhão, 18 de julho de 2022. Liliane de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

## EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: REAJUSTE DE VALOR DO PRIMEIRO

TERMO ADITIVO

Contrato: nº 003/2021

Processo Administrativo: nº 0581/2021

Fundamentação legal: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON,

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: JANELSON MOUCHERER SOARES DO

NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ do contratado: 17.327.207/0001-78

**Objeto e Justificativa do Aditamento:** Reajuste do contrato que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Público sobre leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas e despesas públicas municipais, licitações e contratos administrativos, convênios (transferências voluntárias), a gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal cumprimento de índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e sobre Tomada de Contas Especial.

**Dotação Orçamentária:** 2026- MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 500 – Recurso Próprio do Município  
**Valor Global:** R\$ 201.116,04 (Duzentos e um mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos)

**Data da Assinatura:** 10/06/2022

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

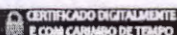
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 04/2022

Contrato nº 016/2021 - SEMUF

Processo Administrativo nº: 246/2021

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

na data de 25/04/2022 terá uma prorrogação de 120 (Cento e Vinte) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

Código da Ficha: 1377  
Órgão: 02  
PODER EXECUTIVO  
Unidade: 12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Dotação: 20.784.0030.2157.00003.3.90.39.00  
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
Saldo Orçamentário:  
R\$415.939,12  
QUATROCENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do termo de contrato original, não modificadas pelas disposições do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo do Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pelo CONTRATANTE Pelo CONTRATADO

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL FABRÍCIO MOREIRA CARDOSO  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:  
CPF nº: CPF nº  
RG nº: SSP/\_\_\_ RG nº: SSP/\_\_\_

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: be640b8e6b383c6a79f1e7fed6748b8a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

#### TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 04.2021-SEMAD

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 04/2021-GAB/PREF, Processo nº 62/2021 - GAB/SEMAD/PMA, firmado em 01/06/2022 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), CNPJ nº 06.450.191/0001-70, com Sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro, no município de AraioSES, no Estado do Maranhão, neste ato representada pela Prefeita Luciana Marão Felix, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6499, com RG nº 1452115 SSP-MA e CPF nº 749.341.473-49, doravante

denominada CONTRATADA, que em comum acordo entre as partes interessadas firmam o presente Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 04/2021. A Contratação é oriunda Inexigibilidade nº 01/2021-SEMAD, que teve como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica à Administração Pública. O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 19; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES Dotação: 04.122.0203.2005.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O instrumento de contrato passará a ter sua vigência prorrogada a considerar do dia **22 de junho de 2022** até **22 de junho de 2023**. AraioSES (MA), 23 de junho de 2022. Luciana Marão Félix - Prefeita do Município.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 86f0422670e620d7c400ff41744ca273

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. EXTRATO CONTRATO 31.2022. FMS

**EXTRATO DE CONTRATO 31/2022-FMS/PMA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES(MA),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.756.002/0001-21, com sede administrativa na com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº - Centro - AraioSES - MA, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde de AraioSES., Sr. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO,** brasileiro, sob Portaria nº 130/2021 GAB/PREF, CPF nº 017.057.983-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **BRUNO DE S. BORGESCOMERCIO DE GASES,** doravante denominada **CONTRATADA,** situada a Rua 12 de Outubro, 1119 - CENTRO, CEP: 64.290-000 - ALTOS-PI, CNPJ/MF nº 017.057.983-22, Inscrição Estadual nº 196738776, neste ato representada por **BRUNO DE SOUSA BORGES R.G.** nº 0333458, CPF nº 081.214.774-09, firmam o presente CONTRATO assinado 03 de janeiro deste ano, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 001/2021-PMA-MA,** vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2021-PMA-MA,** oriundo do **processo administrativo nº 46/2021 - PMA-FMS.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **Oxigênio Medicinal,** para atender a demanda da Rede de Serviços de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de AraioSES - MA, em conformidade com a Ata de Registro de Preços acima citado. Código das Fichas: 500 E 501; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES; Dotação: 10.302.0214.2066.0000 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Valor Global do Contrato é de de **R\$ 700.951,50 (Setecentos mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) ao ano. Vigência do Contrato: 12(doze) meses a contar de sua assinatura. AraioSES (MA) 23 de junho de 2022. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO. Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 0afa2325c37503e75997fc3984885e0a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

#### EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - SRP

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021-GAB/PREF.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021-GAB/PREF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ARAIOSES, E A EMPRESA JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021-GAB/PREF, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº01, centro, Araiozes/MA, em prol da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6499, com RG nº 1452115 SSP-MA e CPF nº 749.341.473-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2. O instrumento de contrato passará a ter sua vigência prorrogada a considerar do dia **22 de junho de 2022** até **22 de junho de 2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 55, inciso III, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa:**

Administração.

Código da Ficha: 19

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES

Dotação: 04.122.0203.2005.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE:**

5. Incumbirá a CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE:**

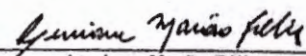
6. Esta alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7. Fica eleito o foro da Comarca de Araioses, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

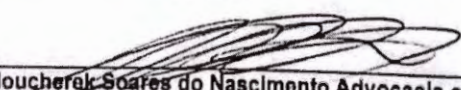
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO ADITIVO lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Araioses - MA, em 17 de Junho de 2022.



Luciana Maranhão Félix

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE



Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria  
CNPJ n.º 17.327.207/0001-78  
CONTRATADA

035275



## ÍNDICE

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	2
LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 .....	2





## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

### AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 42/2022  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2022

A Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Pregoeira e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 116/2022, torna público aos interessados, que realizará Licitação às **9h30m, do dia 30 de novembro de 2022**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na no prédio da Câmara Municipal, situado na Rua José Coelho Noletto, nº 2008, Bairro Potosi, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 15/2022**, tipo avaliação MENOR PREÇO obtido através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, empreitada por preço UNITÁRIO, objetivando a proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de posto de combustível para a aquisição de combustíveis destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Balsas/MA, a ser regida pelas normas do Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00m às 12h00m, onde poderão ser consultados ou obtidos no portal da transparência, site: <https://www.cmbalsas.ma.gov.br>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone: (99) 3541-2086 e/ou e-mail: [cplcamarabalsas.ma@hotmail.com](mailto:cplcamarabalsas.ma@hotmail.com).

Balsas-MA, 16 de novembro de 2022.

MAÉCILA BRITO DE SOUSA  
Pregoeira

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do Termo de Contrato nº 40/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo nº 45/2022. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa Escritório de Advocacia JANELSON MOUCHERECK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.327.207/0001-78, estabelecida na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 5, Edif. Patio Jardins Torre Hyde Park, Sala 621, Bairro Calhau, na cidade de São Luís/MA. **Espécie:** Termo de Contrato. **OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do direito público, com atuação em direito constitucional, administrativo, financeiro e gestão pública municipal. **Prazo de Vigência:** 12 meses a partir da sua assinatura. **Valor:** R\$ 180.000 (Cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 10 de novembro de 2022. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Janelson Mouchereck Soares do Nascimento, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
Código identificador: 5e398e0d7d87d626cc1a01464896ad11

## CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

### "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CATALOGAÇÃO E REGISTRO DAS NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LORETO".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO/MA, MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LOPES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 51, §7º, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a catalogação e o registro das nascentes d'água existentes no Município de Loreto.

**Parágrafo único.** A catalogação de que trata o caput desta Lei, será efetivada por servidores lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em propriedades públicas ou privadas, rurais e urbanas, para fins de proteção e conservação pelo titular do domínio ou da posse, pela sociedade e pelo Poder Público.

**Art. 2º** Na referida catalogação das nascentes d'água constará:

1. as características geográficas e demográficas do local;
2. o tipo de solo;
3. a altitude da nascente;
4. o propriedade onde se encontra;
5. o tipo de vegetação existente no local;
6. o tipo de exploração ambiental existente no local e nas adjacências;
7. o titular da propriedade;
8. o titular da posse;
9. o explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação, ou qualquer outra forma de cessão de uso;
10. fotografia do local e das adjacências.

**Art. 3º** O registro deverá ser feito por nascente d'água em livro próprio, de livre publicidade e conterá:

1. o nome atribuído à nascente d'água;
2. o nome da propriedade onde se encontra;
3. o nome com qualificação completa do proprietário ou posseiro;
4. a matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis;
5. nome da estrada/rodovia (que faz ligação a qual(is) cidade(s)/município(s)/povoado(s), para se chegar ao local;
6. fica na altura de qual KM;
7. entrar à direita ou à esquerda;
8. pontos de referências (se fica próximo a algum lugar, a quantos metros de distância).
9. o resumo do catálogo da nascente d'água;
10. assinatura do proprietário ou posseiro após o relatório de registro;
11. levantamento topográfico com mapa e memorial descritivo.

**Art. 4º** Fica vedado ao proprietário, possuidor ou usuário, ou quem por estes responder, após a catalogação das nascentes d'água, para na faixa de segurança das nascentes, em conformidade com as prescrições ambientais:

1. edificar;
2. criar confinamento de animais;
3. fazer depósito de qualquer espécie;
4. realizar poda ou queimada da vegetação existente;
5. permitir o pisoteamento por animais no veio d'água.

**Art. 5º** Após notificação ao proprietário, possuidor ou usuário, ou quem por estes responder, deverá reflorestar, semear ou adotar medida necessária a proteção e conservação da nascente e restauração de vegetação típica do local.

**Art. 6º** A título de publicidade caberá:

I - ampla instrução das pessoas envolvidas quanto a preservação e





conservação da nascente ou reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente e adoção de medidas na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.  
**II** - ampla educação ambiental junto a sociedade, baseada em levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito.

**Art. 7º** Todos os atos tomados deverão ser embasados em laudos emitidos por, pelo menos, um engenheiro ambiental e um biólogo, o qual ficará à disposição de toda população e dos interessados diretos, para todos os efeitos legais, inclusive, extração de cópias, bem como publicar no portal de transparência do Município.

**Art. 8º** Fica estipulado que a cada semestre será apresentado à catalogação completa e o registro de todas as nascentes d'água existentes no município.

**Art. 9º** O descumprimento do previsto nesta lei remeterá o órgão de

fiscalização municipal a comunicar ao IBAMA tais irregularidades, convidando-o a visitar os locais a fim de aplicar as sanções cabíveis.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador José da Luz Costa Filho - PT.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO,  
AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E  
DOIS.**

**MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LOPES**

*Presidente da Câmara*

*Publicado por: NILCELENY CARNEIRO MARTINS  
Código identificador: c85705f8c000f3380eacfa8aa6c0c981*



**ASAF PEREIRA SOBRINHO**

Presidente

[www.uvcm.com.br](http://www.uvcm.com.br)

**UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

[www.diariooficial.uvcm.com.br](http://www.diariooficial.uvcm.com.br)

UNIAO DOS  
VEREADORES CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO  
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES  
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO:  
28121064000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=S?O LU?S,  
ou=06011555000115; Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; presencial,  
cn=UNIAO DOS VEREADORES CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO:28121064000160  
Date: 17.11.2022 06:10:46 -0300





Dívida Ativa antes do termo prescricional;

n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

o) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;

p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação indispensável para a conclusão da fiscalização;

II - Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos servidores, relacionados à Administração Tributária;

g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Riachão (MA), bem como de competência de outros Municípios em ações que envolvam os interesses desta municipalidade;

h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Fiscais de Tributos do Município, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

i) informar processos e demais expedientes administrativos;

j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

III - Quanto aos demais tributos, fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias, nos limites impostos pelas devidas legislações Estaduais e Federais, a fim de garantir o cumprimento integral seja da obrigação econômica principal ou das obrigações acessórias como emissão de documentações, declarações, dentre outras, bem como atender aos deveres indicados por convênios e parcerias estabelecidos entre os entes federados, referente à transferência de capacidade tributária ativa.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Aplicam-se aos cargos efetivos de Fiscal de Tributos do Município de Riachão (MA) as disposições contidas na legislação referente aos servidores públicos municipais.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE JUNHO DE 2022.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*  
Código identificador: 5bcf99aef4aa681a389ff9756007ff76

#### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO. O Município de Riachão - MA celebra o Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2016 da Concorrência Pública nº 001/2016 - Processo Administrativo nº 013/2016. Contratante:** Prefeitura Municipal de Riachão - MA. **Contratada:** **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede na Praça Martinho Nogueira, nº 12, Centro Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 12.125.549/0001-91, por seu representante legal, Sr. **Gilmar Nogueira de Brito, C.I. nº 38.137.594-7 SESUSP/MA e CPF nº 812.035.943-72. Objeto da Licitação: Execução dos Serviços de Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nos Povoados Alto Bonito, Posto Fiscal, Bacuri, e P A Campo Grande, Zona Rural do Município de Riachão - Ma. Objeto do Aditivo:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar em mais **300 (trezentos) dias**, contados a partir de 08/11/2021 os prazos da vigência e execução do *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("CLÁUSULA ONZE")** do Contrato, conforme faculta o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("CLÁUSULA ONZE") - DOS PRAZOS** O prazo para a execução dos serviços Objeto deste Contrato é de **2.260 (dois mil duzentos e sessenta) dias consecutivos**, de conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Riachão e aceita pela Contratada. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato nº 071/2016 - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016. Data da assinatura:** 07 de outubro de 2021. **Base Legal:** Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Assinam Pelo Município de Riachão - MA:** Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal. **Pela Empresa SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA:** Gilmar Nogueira de Brito - Representante legal. Riachão - MA, 07 de outubro de 2021. **Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: SAULO REGO LIMA*  
Código identificador: 746740ebb43ab884fa0780ca68741f38

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

#### **1º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 020/2021**

**1º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 020/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021; CONTRATANTE:** O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; **JANELSON MOUCHEREK**



SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA; OBJETO: prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e com a Proposta apresentada; **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Jurídica; **Função:** 03; **bfunção:** 091; **Programa:** 0003; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-007; 03.091.0003.2-007 - Manutenção da Assessoria Jurídica; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil

reais); **VIGENCIA:** até 01 de junho de 2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Sr. **LUÍS SABINO BARROS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 027795532004-9, CPF Nº 369.636.821-00, e pelo contratado: Sr.(a). Sr. **JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 01/06/2022.**

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**  
Código identificador: **994d8d2152bdef4719c2223e5bc1d11c**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 008/2022 - SRP.**  
**GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA**  
**DETENTORA: OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, s/nº, Centro, Sambaíba-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA**, CPF: **031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2022 - SRP**, para registro de preços que indicou como vencedora a empresa: **OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.338.778/0001-57**, sediada na **Rua Bernardo Arruda nº 259 A, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.830-000**, na cidade de **SAMBAIBA**, Estado **MARANHÃO**, por intermédio de seu representante legal, o Sr: Otavio de Sousa Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº: **0184019220015- SSP MA** e do CPF nº **019.342.813-01**, sendo denominada **DETENTORA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA E GUINCHO/LANÇA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2022**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 450 - 2019, de Dezembro de 2019.  
Quarta, 07 de Dezembro de 2022 | ANO: 3 | Nº 394 | ISSN 2764-2518

## Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AVISO DE ADJUDICAÇÃO .....	2
ADJ. - Pregão Presencial nº 014/2022. ....	2
ADJ. - Pregão Presencial nº 015/2022. ....	2
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO .....	2
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEX. - Nº 002/2022. ....	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	2
HOM. - Pregão Presencial nº 014/2022. ....	2
HOM. - Pregão Presencial nº 015/2022. ....	3
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO .....	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.....	3





00000

**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJ. - Pregão Presencial nº 014/2022.**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em ornamentação para a caracterização no município de Sitio Novo – MA para as festas natalinas de 2022 (dois mil e vinte e dois), com fornecimento de material. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R\$ 175.664,50 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e cinquenta centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, Sitio Novo (MA), 05 de Dezembro de 2022, ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: vn5yyifrigb20221207121247

**ADJ. - Pregão Presencial nº 015/2022.**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a organização e realização de eventos no município de Sitio Novo – MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil, quinhentos reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI ME, Sitio Novo (MA), 05 de Dezembro de 2022, ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: evv8fnvht20221207121231

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEX. - Nº 002/2022.**

Processo nº: 069/2022 – SEPLAN, Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultteriores termos. Sitio Novo (MA), 03 de Novembro de 2022, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: wrx6pqcieg20221207121220

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOM. - Pregão Presencial nº 014/2022.**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em ornamentação para a caracterização no município de Sitio Novo – MA para as festas natalinas de 2022 (dois mil e vinte e dois), com fornecimento de material. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato,





030183

conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R\$ 175.664,50 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e cinquenta centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, Sítio Novo (MA), 07 de Dezembro de 2022, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: qkm0czzqca20221207121249

#### **HOM. - Pregão Presencial nº 015/2022.**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a organização e realização de eventos no município de Sítio Novo – MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil, quinhentos reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI ME, Sítio Novo (MA), 07 de Dezembro de 2022, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: kafjd7k433x20221207121205

### **AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, CONTRATO Nº 164/2022, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA. OBJETO: prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 069/2022 (INEXIGIBILIDADE nº 002/2022), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 03/11/2022. VALOR CONTRATUAL: R\$: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), Dotação 04.122.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica, 500- Recursos não vinculados de impostos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, O prazo de vigência do presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial, se de interesse da municipalidade e concordância da contratada. Sítio Novo Maranhão, 04 de novembro de 2022. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: nzsekjw4bko20221207121209





030184

**Estado do Maranhão**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA  
Cep: 65.925-000

**Antônio Coelho Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Janete Martins da Silva Rodrigues**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: [prefeitura@sitionovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@sitionovo.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE SITIO  
NOVO:05631031000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SITIO  
NOVO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SITIO  
NOVO:05631031000164 Data:07.12.2022 18:02





**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO  
BARROS**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 004/2023-CMGB DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMGB**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 004/2023-CMGB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMGB**

**PARTES:** Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA e a pessoa jurídica **REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ME**, CNPJ: 19.244.858/0001-20, sediada na Rua Aristeu Nogueira, 29, A, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **OBJETO:** **Contratação de empresa para Consultoria em Controle Interno para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.** **VIGÊNCIA:** 01 (um) anos a partir do dia 10 de fevereiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0002.2.002 - Manut. Das Ativ. De Apoio a Câmara Municipal. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 002/2023-CMGB, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Isac de Araújo Sousa** Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 08 de março de 2023.

Publicado por: ISAC DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: ac0dcd0ab432d2ff0e234fea941fbdde

**RESENHA DE CONTRATO Nº 005/2023-CMGB DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 003/2023-CMGB**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 005/2023-CMGB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-CMGB**

**PARTES:** Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA e a pessoa jurídica **F. DOUGLAS R. FEITOSA - DMIX**, CNPJ: 37.566.847/0001-48, sediada na LT Colinas Park 02, 11, DQ 19, Colinas Park 02, Presidente Dutra - MA. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MÍDIA, RELACIONAMENTO DIGITAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM AS ESPECIFICIDADES PARA USO DAS REDES SOCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.** **VIGÊNCIA:** 01 (um) anos a partir do dia 10 de fevereiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0002.2.002 - Manut. Das Ativ. De Apoio a Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 003/2023-CMGB, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Isac de Araújo Sousa** Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 08 de março de 2023.

Publicado por: ISAC DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 27d5f6f20750c8367f718e6a6a6988b5

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023**

RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E POSTO VITÓRIA, CNPJ sob o nº: 06.986.548/0001-39. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 179.846,25 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: REGINALVA P DAS NEVES LTDA, REPRESENTANTE LEGAL - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 08 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por: JONANTHAN PEREIRA REGO  
Código identificador: 5b5fdb0f08e58309553fa5d380c3cb460

**RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023**

RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, CNPJ nº 16.793.035/0001-65. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2023. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO**; REPRESENTANTE LEGAL - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por: JONANTHAN PEREIRA REGO  
Código identificador: b7b08b3911e3c0fe1673e638b4e6d0d3

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023. Inexigibilidade 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, CNPJ nº 01.651.476/0001-55. CONTRATADA: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº **17.327.207/0001-78** OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, decorrente da Inexigibilidade Nº. 001/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes. VALOR: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/03/2023 até 02/03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023. SIGNATÁRIOS: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE - Presidente da Câmara, CPF nº 034.303.023-31 e JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, CPF nº 749.341.473-49; Representante Legal da empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, São Pedro dos Crentes, 02 de março de 2023.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA  
Código identificador: 865114d2dea5125a8b50d70941cc894f

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo de Inexigibilidade nº: 001/2023 CMSPC





## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### SUMÁRIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....03	EXTRATO DE CONTRATO.....03
AVISO DE LICITAÇÃO.....00	ATO DA CECSAST.....00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....00	PAUTA SESSÃO SOLENE.....03
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....00
ERRATA.....00	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....00
PORTARIA.....03	PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00

### MESA DIRETORA

BIÊNIO 2023/2024

Vereador Celson Antônio Silva Lopes  
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Antonio Francisco da Silva

1º Secretário(a): Maria da Luz de Sousa Silva Flor

2º Vice-Presidente: Vereador Pedro Augusto Moraes dos Santos

2º Secretário: Vereador Thiago de Carvalho Santos

### LIDERANÇA DO GOVERNO

### LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador Ivan Batista da Silva  
Vice – líder:

Líder:  
Vice – líder:

### COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF  
Ver. JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO  
Ver\*. ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO  
Ver. FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM  
Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM  
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS  
Ver. LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO CECSAST  
Ver. JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS

IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC  
Ver\*. ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO

V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRIC., IND., COMÉRCIO E TURISMO – CEAICT  
Ver. LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ  
Ver. FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES  
Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS  
Ver. JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO

VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL  
Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM  
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS  
Ver. LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ

VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC  
Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM  
Ver. LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ  
Ver\*. ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO

IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA  
Ver. LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ  
Ver. JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO  
Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM

### CORREGEDORIA

Ver. JOÃO CALDEIRA NETO  
Ver. VANDA RODRIGUES DOS SANTOS

LICENCIADO Carlos da Silva Sá

Ver. MÁRCIO DE SOUSA SÁ

Ver. PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE





## DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

DIRETORA GERAL

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

CONTROLADOR GERAL

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

IZAEL CARVALHO NUNES

TESOUREIRO

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

INDIARA SOARES BATISTA

DIRETOR LEGISLATIVO

WELLINGTON FERNANDO CANTOARIO

DIRETOR JURÍDICO

EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br



**PAUTA DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA.**

Data: 02/02/2023

**ORDEM DO DIA:**

- Abertura;
- Composição da Mesa;
- Execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Timon;
- Mensagem do Executivo;
- Palavra franqueada aos Vereadores;
- Discurso do Presidente da Câmara Municipal;
- Encerramento.

Dê-se ciência e Publique-se.

**Verª. Maria da Luz de Sousa Silva Flor**  
1ª Secretária

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao trinta dia do mês de janeiro de 2023, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 30 de janeiro de 2023.

**Francisco das Chagas Silva**  
Diretor Geral- Port. nº 001/2023 e Portaria nº 002/2023

**PORTARIA**

Portaria nº 070/2023– GP/CMT Timon (MA), 27 de janeiro de 2023.

**DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR, MARIA DE JESUS SAMPAIO GUIMARÃES, Mat. 10272023, CHEFE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, como liquidante das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Timon-MA, cabendo a este a atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02.01.2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**Procedimento Licitatório nº 001/2023:** Modalidade: Inexigibilidade. **Objeto:** Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público (DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO LEGISLATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO FINANCEIRO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO). Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: **JANELSON MOUCHERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 17.327.207/0001-78.** Timon (MA), 23 de janeiro de 2023. Presidente da Câmara.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – INEXIG.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. Contratante:** CAMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA. **Contratado:** JANELSON MOUCHERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 17.327.207/0001-78. **Objeto:** Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público (DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO LEGISLATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO FINANCEIRO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, caput e inciso II e art. 13, inciso V, da lei 8.666/93. **Recursos:** 01.01-Câmara Municipal de Timon. 01.031.1008202.5-000-Manutenção da Atividades Administrativas da Câmara. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Valor Mensal:** R\$ 15.000,00. **Assinatura:** 23/01/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses. Timon (MA), 23 de janeiro de 2023. Presidente da CPL.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,  
l=Teresina, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5,  
ou=20937130000162,  
ou=Presencial, ou=Certificado  
PJ A3, cn=MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2023.01.30 17:17:52  
-03'00'



FGVONLINE-0/DIRMUNEAD-00/11795/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

**JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO**

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 74934147349

O Certificado do Curso

**DIREITO MUNICIPAL**

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 28 de Maio de 2020 a 16 de Julho de 2020, conferindo-lhe o grau 10.

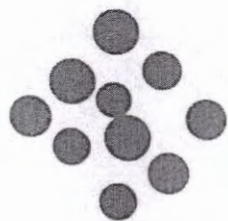
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

Mary Kimiko Guimarães Murashima  
Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE

000190

**CERTIFICADO**



Instituto  
**ESTRATÉGIA**  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O Instituto Estratégia Treinamentos certifica que,

*Janelson Maucherek S. do Nascimento*

Participou com aproveitamento do Curso Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações, realizado entre os dias 03 a 05 de novembro de 2022, com um total de 20 horas de capacitação.



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### MÓDULO I: AMBITO DE APLICAÇÃO, VIGÊNCIA E PRINCÍPIOS GERAIS

1) Vigência da nova lei e das leis anteriores. Vacatio legis. 2) Âmbito de aplicação da nova lei de licitações (Art. 1º - 4º); 3) Como ficam as licitações e contratos em andamento? 4) Princípios (Art. 5º) 5) Definições (Art. 6º); 6) Agentes públicos (Art. 7º - 10)

### MÓDULO II: DO PROCESSO LICITATÓRIO

7) Do Processo licitatório (Art. 11 - 17); 8) Da Fase preparatória; 9) Instrução do Processo Licitatório (Art. 18 - 27); 10) Modalidades (Art. 28 - 32); 11) Critérios de julgamento (Art. 33 - 39); 12) Disposições setoriais: a. compras (Art. 40 - 44); b. obras e serviços de engenharia (Art. 45 - 46); c. serviços em geral (Art. 47 - 50); d. locação de imóveis (Art. 51); e. licitações internacionais (Art. 52); 13) Divulgação do edital (Art. 53 - 54); 14) Apresentação de propostas e lances (Art. 55 - 58); 15) Julgamento (Art. 59 - 61); 16) Habilitação (Art. 62 - 70); 17) Encerramento (Art. 71)

### MÓDULO III: DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Cortes Procedimentos auxiliares (Art. 78); 23) Credenciamento (Art. 79) 24) Pré-qualificação (Art. 80); 25) Procedimento de manifestação de interesse (Art. 81); 26) Sistema de Registro de Preços (Art. 82 - 86); 27) Registro Cadastral (Art. 87 - 88)

### MÓDULO IV: DA CONTRATAÇÃO DIRETA

18) Processo de contratação direta (Art. 72 - 73); 19) Inexigibilidade (Art. 74); 20) Dispensa (Art. 75); 21) Alienações (Art. 76 - 77)

### MÓDULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS

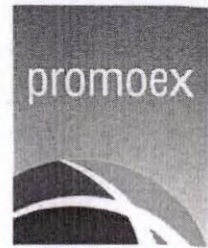
(Art. 174 - 176); 44) Alterações legislativas (Art. 177 - 180); 45) Disposições finais e transitórias (Art. 181 - 195)

### MÓDULO VI: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Linhas de defesa, controle prévio, controle concomitante, controle a posteriori, (Art. 174 - 176); 44) Alterações legislativas (Art. 177 - 180); 45) Disposições finais e transitórias (Art. 181 - 195); Envio dos editais e contratos aos Órgãos de Controle, prazos de envio, dados essenciais, sanções cabíveis. informações sigilosas, denúncias e representações, acesso à informação. banco de dados, Portal Nacional de Contratações, política de dados abertos.

### MÓDULO VII: FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Documento de Formalização de Despesa, Plano de Contratação Anual - PCA, Matriz de Risco, Estudos Técnicos Preliminares - ETP.



000192  
267000

MARANHÃO

# TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Maranhão confere para

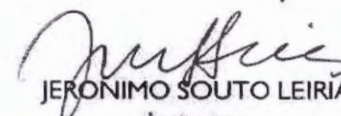
## JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO

O presente Certificado de Aproveitamento no Curso de Capacitação em Gestão de Contratos, ministrado por Jerônimo Souto Leiria, com carga horária de 40 horas, realizado na cidade de São Luís, no período de 12 a 16 de maio de 2008, nas dependências do Tribunal de Contas do Maranhão.

São Luis, 16 de maio de 2008.

  
EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

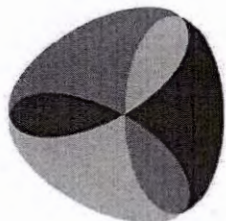
  
JERÔNIMO SOUTO LEIRIA  
Instrutor

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO BÁSICO

- I. Processo orçamentário que antecede as fases da despesa pública;
- II. As novas regras da LRF/PPA - LDO - LOA;
- III. Princípios da contratação;
- IV. Etapas da contratação;
- V. Licitação
  - a. Princípios
  - b. Fase interna
    - b.1. Elaboração de modelos (Termo de Referência, Projeto Básico, Edital, etc)
  - c. Fase externa
- VI. Conceito de contrato
- VII. Tipos de Contrato e características
- VIII. caracterização do contrato de serviço;
- IX. Fases da despesa pública
- X. Execução dos contratos:
  - a. convocação do adjudicatário;
  - b. instrumento de contrato;
  - c. forma escrita;
  - d. publicidade do contrato;
  - e. estrutura do contrato;
  - f. redação e crítica da minuta de contrato;
- XI. Fases da execução do objeto:
  - a. garantias da execução;
  - b. obrigações das partes;
  - c. controle e fiscalização;
  - d. responsabilidade por encargos;
- XII. Duração e prorrogação dos contratos:
  - a. duração dos contratos;
  - b. prorrogação dos contratos;
  - c. recebimento do objeto;
  - d. sanção administrativas, penais e civis;

- XIII. Aditivos
- XIV. Rescisão dos contratos administrativos;
  - a. inexecução do contrato por fato atribuível ao contratado;
  - b. inexecução por fato atribuível à administração;
  - c. ocorrência de fato alheio ao contrato e à vontade das partes;
  - d. razões de interesse público;
  - e. nulidade;
- XV. Diferença entre gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos;
- XVI. A Gestão unitária do Contrato
- XVII. A Gestão coletiva do contrato
- XVIII. A monitorização do contrato:
  - a. formas de controle;
  - b. indicadores de controle;
  - c. principais cuidados no acompanhamento de contratos.
- XIX. O gestor de contratos:
  - a. perfil e papel do gestor de contratos;
  - b. Medidas preventivas para afastar as co-responsabilidades fiscal, trabalhista e previdenciária.
  - c. fluxo da contratação e atuação do gestor;
- XX. Sistema informatizado de gestão de contratos
  - a. Importância da Informatização
  - b. Sistemas existentes no mercado
- XXI. Principais decisões e jurisprudências do TCU e Poder Judiciário sobre gestão de contratos.
- XXII. Noções sobre a formação do preço dos serviços

04/09/09



**ELO**

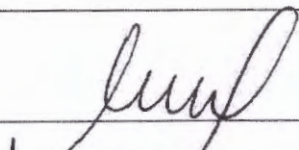
Consultoria Empresarial  
e Produção de Eventos

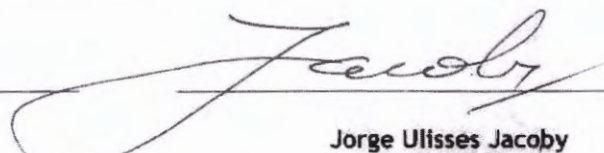
# CERTIFICADO

Certificamos que **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**

participou **do Seminário: Convênios & Tomadas De Contas Especial**

realizado **Em São Paulo/SP nos dias 08 e 09 de outubro de 2009**

  
Karine Lillian  
PROFESSORA

  
Jorge Ulisses Jacoby  
PROFESSOR

  
CARMEM CAMILO  
Diretora Geral



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Transferências Voluntárias
- Modalidades de Descentralização
- Siconv
- Credenciamento
- Proposta de Trabalho
- Cadastramento
- Plano de Trabalho
- Requisitos
- Contrapartida
- Formalização
- Publicidade
- Liberação dos Recursos
- Movimentação dos recursos
- Contratação de Terceiros
- Vedações
- Responsabilidade
- Prazo
- Documentos exigidos
- Conseqüências da não-aprovação da prestação de contas
- Legislação Aplicável
  - Constituição Federal
  - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União
  - Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do TCDF
  - IN 56 do TCU e Novas Normas
- Casos que ensejam a instauração de TCE
  - Prestação de contas de convênios
  - Omissão no dever de prestar contas
  - Danos ao erário
- Omissão na instauração de TCE e a responsabilidade solidária do ordenador de despesas
- A citação e a revelia na TCE
- As provas e a perícia na TCE
- Relatório da comissão
- Principais causas de nulidade na TCE
- Conseqüências do ressarcimento do prejuízo ou reaparecimento do bem
- O desconto em folha de pagamentos ordenada sem concordância do servidor
- A participação do controle interno
- Modelos de portaria, termo de depoimento, termo de juntada e relatório.

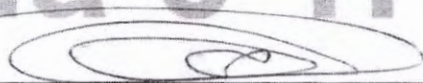
Carga Horária: 16 horas/atividade

Frequência: 100%

# CERTIFICADO

A **CONTREI - CONSULTORIA E TREINAMENTO** certifica que **JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO**, participou do curso de **CONVÊNIO: DA SOLICITAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, INCLUINDO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM ABORDAGEM NO SICONV**, realizado no período de 03 a 05 de Março de 2010, em Brasília - DF, perfazendo um total de 24 Horas/Aula.

**Brasília-DF, 05 de Março de 2010.**



**Carlos José Alves Farias**

*Diretor*

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## 1. Introdução:

- A Nova Legislação;
- Conceitos e Definições;
- Principais Instrumentos de Transferência Utilizados na Administração Pública:
  - Convênios;
  - Contratos de Repasse;
  - Termo de Cooperação;
  - Termos de Parcerias;
- Não aplicabilidade das Novas Normas;
- Vedações para a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
- Consórcios Públicos;
- Portal dos Convênios – SICONV;
  - Visão Geral do Sistema;
  - Publicidade dos Programas Governamentais;
    - Padronização de Objetos;
  - Chamamento Público;
  - Credenciamento de órgãos e entidades;
  - Cadastramento de órgãos e entidades;

## 2. Proposição:

- Proposta de Trabalho;
  - Conteúdo;
  - Análise da Proposta;
  - Roteiro para a Análise da Proposta;
- Plano de Trabalho;
- Projeto Básico e Termo de Referência;

## 3. Formalização do Instrumento:

- Requisitos para celebração;
- Contrapartida do Conveniente/Contratado;
- Elementos Constitutivos do Instrumento de Convênio/Contrato de Repasse;
  - Preâmbulo;
  - Cláusulas Obrigatórias;
  - Assinaturas;
- Início da Vigência;

- Publicidade como Requisito de Eficácia;

## 4. Execução do Objeto:

- Liberação dos Recursos;
- Execução no SIAFI;
- Conta Bancária Específica;
- Saques da Conta Específica;
  - Aplicação;
  - Pagamento das Despesas;
    - Registros no SICONV;
- Despesas e procedimentos vedados;
- Cuidados na Execução;
- Procedimentos para Contratação/aquisições;
- Acompanhamento e Fiscalização da Execução;
- Alterações no Plano de Trabalho;
- Prorrogação de Vigência;
  - Limites;
  - Obrigatoriedade ou não de Termo Aditivo;
- Denúncia, Rescisão e Extinção do Convênio;

## 5. Prestação de Contas:

- Prestação de Contas;
  - Conteúdo;
  - Prazos de apresentação;
- Análise Técnica e Financeira;
- Procedimentos;
- Quem deve prestar contas;
- Documentação Comprobatória das Despesas Realizadas;
- Conseqüência da sua não apresentação;
- Jurisprudência do TCU;

## 6. Tomada de Contas Especial:

- Características;
- Peças exigidas;
- Trâmite;
- Responsabilidades;
- Conseqüências.

**PROFESSOR:**

**Anderson Rubens de Oliveira Couto**

**CARGA HORÁRIA:**

**24 Horas/Aula**



# Certificado

Certificamos que **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** participou do curso "Sanções Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados à luz da Jurisprudência do TCU", no período de 03 a 06 de agosto de 2010, com carga horária de 24 horas, sob o registro nº 28141.

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2010.

  
**CONSULTRE**  
Consultoria & Treinamento

  
**Valéria dos Santos Cordeiro e  
Cláudio Brandão de Oliveira**  
**INSTRUTORES**

## **"Sanções Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados à luz da Jurisprudência do TCU "**

### **Programa**

#### **Questões Jurídicas - Claudio Brandão de Oliveira - 6 horas**

A Responsabilidade do Agente Público

A função do Pregoeiro, Fiscal de Contrato/Comissão de Recebimento e demais servidores envolvidos no processo de contratação como agentes administrativos diretamente responsáveis pela abertura do procedimento apuratório de responsabilidade em face da empresa Licitante ou Contratada. Noções Gerais - Sanções - Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar - Distinção entre Administração e Administração Pública. Os efeitos e abrangência dos efeitos da Aplicação da Penalidade.

As Sanções da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 - Definição, Diferenças, Gravidade, Competência para Aplicação. A Questão da Aplicação Subsidiária da Lei nº 8.666/93 no Pregão. - O Devido Processo Legal e a Dosimetria da Pena.

A abrangência da declaração de inidoneidade e da suspensão de participação em licitações. Diferenças.

A demonstração de prejuízos causados à Administração com vistas à correta e justa punição - Dosimetria da pena.

A determinação do TCU quanto à verificação junto aos sistemas SICAF, SIASG, e, ainda, CNPJ e CPF acerca do quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a constatação de existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame. Como proceder?

Declaração de Inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União.

Aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica

A aplicação de sanções após extinta a relação contratual.

A aplicação da penalidade exorbitante e o princípio da proporcionalidade.

Aplicação de Multa - O Caráter compulsório ou discricionário da Administração - Princípio da Isonomia

#### **Aspectos Jurídico-Práticos - Valeria Cordeiro - 18 horas**

Aspectos Teóricos Práticos

As Penalidades decorrentes das contratações pelo Sistema de Registro de Preços

Exercícios Práticos

O passo a passo do procedimento visando à apuração de responsabilidade da empresa desde a abertura do processo até a conclusão do processo de apuração de responsabilidade. A garantia do direito de defesa prévia.

Aplicação do Fluxograma do Procedimento

Enfoque

A garantia do direito de defesa

O acolhimento da defesa apresentada ou a aplicação da penalidade:

A possibilidade de recurso contra a decisão da aplicação da penalidade

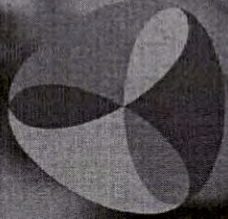
Análise de casos concretos vivenciados na prática

Acesso a Processos de Aplicação de Penalidades - Estudo de casos

Identificação de situações através do estudo de casos, com enfoque no resultado do aprendizado do participante.

Situações Aplicáveis às modalidades da Lei nº 8.666/93

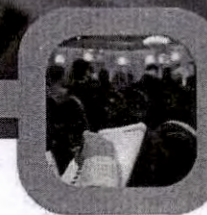
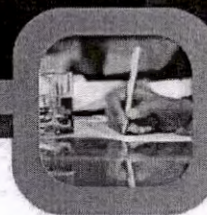
Acesso a Processos de Sistema de Registro de Preços - Estudo de casos concretos



ELO

Consultoria Empresarial  
e Produção de Eventos

certificado



Certificamos que **Janelson Moucherick Soares do Nascimento**

participou do **Seminário Aspectos Controvertidos e Polêmicos das Licitações e Contratos Administrativos**

realizado em **Brasília/DF, nos 06 e 07 de dezembro de 2010.**

Ministro Augusto Sherman Cavalcanti  
Professor

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Professor

Carmem Camilo  
DIRETORA GERAL

005200

# ↘ conteúdo programático

1. Procedimentos Administrativos – Diretrizes Gerais de Ação
2. Definição do Objeto\*
3. Novos Entendimentos do TCU
4. Projeto Básico
5. Planilha de Custos
6. Os destaques do Pregão
7. Novidades no Sistema de Registro de Preços
8. Duração dos Contratos – Nova Jurisprudência do TCU
9. Antecipação de Pagamento
10. Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro – Estudo da Legislação Atual (IN 2/2008, alterada pela IN 3/2009)
11. Instrução Normativa N° 01/2010 – Critérios de Sustentabilidade Ambiental nas Contratações Públicas

Carga horária ↘

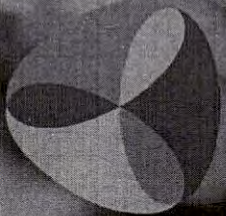
16 (dezesesseis) horas/atividade

Frequência ↘

100%



**ELO**  
Consultoria Empresarial  
e Produção de Eventos



**ELO**

Consultoria Empresarial  
e Produção de Eventos

# certificado



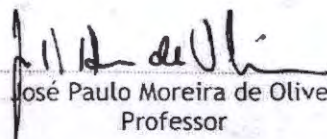
000002  
↓

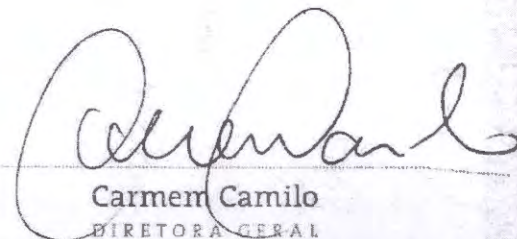
Certificamos que **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**

participou do Curso : **Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública**

realizado em **Brasília/DF**, nos dias **07 e 08 de novembro de 2011.**

Participante

  
José Paulo Moreira de Oliveira  
Professor

  
Carmem Camilo  
DIRETORA GERAL



# con teúdo programático

## Bases de Ação

- Como evitar temas oceânicos e substituir termos genéricos por outros de conteúdo específico
- Como obter uniformidade na estrutura, no estilo e na terminologia
- Como alcançar a precisão vocabular com base em uma leitura contextual
- Como trabalhar a estrutura deve / pode / convém
- Como evitar frases de ladainha, eliminar ambiguidades e aumentar a legibilidade textual
- Como utilizar com propriedade o paralelismo
- Como trabalhar coesão e coerência textuais

## Apresentação do Texto Técnico

- Elementos preliminares: folha de rosto, sumário, prefácio e introdução
- Elementos gerais: título e objetivos
- Elementos técnicos: definições, símbolos e abreviaturas
- Elementos suplementares: anexos e notas de texto e notas de rodapé
- Como itemizar seções e subseções
- Como apresentar ilustrações e expressões matemáticas e representar valores numéricos

## Redação do Texto Técnico

- Como evitar redundâncias, prolixidade e repetição viciosa de palavras ou idéias
- Como evitar erros gramaticais capazes de comprometer a credibilidade das informações
- Como melhorar o padrão de clareza e legibilidade dos textos produzidos pelos Profissionais, em especial no que tange à elaboração de:
  - Normas técnicas
  - Notas técnicas
  - Relatórios
  - Pareceres

## Simulação de Relatórios com Apoio de Computador em Rede

Carga horária ▼ 16 (dezesseis) horas/atividade

Frequência ▼ 100%



**ELO**  
Escritório de Logística e Operações

000204



# Certificado

Certificamos que **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** participou do "Curso Completo de Procedimentos Disciplinares", no período de 19/03/2012 a 21/03/2012, com carga horária de 18 horas, sob o registro nº 35600.

São Paulo/SP, 21 de março de 2012

**Edna Alexandrina dos Santos**  
Diretora

**Tânia de Ávila**  
Instrutora

# "Curso Completo de Procedimentos Disciplinares "

## PROGRAMA

### -CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

- . Processo Administrativo (Lei nº. 9.784/99): Noções; Princípios aplicáveis; Processo Específico: Disciplinar.
- . Ilícito Administrativo: Conceito; Diferenciações entre Servidor, Agente Público e Funcionário Público; Repercussão do Ilícito Administrativo: Responsabilidades Administrativa, Civil, Penal e Eleitoral; Caracterização do Ilícito Administrativo: Dever de Apurar.
- . Denúncia e Representação Administrativa: Diferenciações; Denúncia Anônima: Procedimentos; Instrução Prévia: Aplicabilidade e Procedimentos; Ação Disciplinar: Hipóteses de Prescrição.

### -PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - SINDICÂNCIA e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- . Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Especificidades e Escolha do Procedimento; Constituição da Comissão: Exigências e Cuidados; Suspeição e Impedimentos; Sigilo, Independência e Imparcialidade.
- . Sindicância: Tipos; Procedimentos; Prazos; Hipótese de Arquivamento e de Instauração de Processo Disciplinar; Penalidades.
- . Processo Administrativo Disciplinar: Características; Cuidados Básicos; Nulidades; Prazos; Fases; Instauração: procedimentos; Inquérito Administrativo: Instalação, Atos da Comissão; Deslocamento e Afastamento Preventivo; Produção Probatória: depoimentos, interrogatório, acareações, precatória administrativa, investigações e diligências; Perícia e Assessoramento Técnico;

- Sobrestamento; Incidente de Sanidade Mental; Atuação do Acusado no Processo: Direitos e Garantias Constitucionais; Sanções Disciplinares: Espécies, Cabimento, Tipificação da Conduta e Indiciação; Citação; Defesa e Revelia; Relatório Conclusivo: Conteúdo e Requisitos; Encerramento da Apuração; Julgamento: Competência, Prazos, Nulidades e Fixação de Sanções; Entendimentos dos Tribunais Superiores;

### -PROCESSOS ESPECÍFICOS

- . Processo Revisional: Cabimento, Competência e Procedimentos.
- . Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual: Elementos Caracterizantes, Produção Probatória e Soluções Alternativas.
- . Acumulação: Possibilidades; Má-Fé: Caracterização e Procedimentos.
- . Rito Sumário.

### -REGRAS DE CONDUTA

- . Regime Disciplinar: Deveres e Proibições;
- . Código de Ética e Sanções Disciplinares: Conflito e Aplicabilidade;
- . Crimes contra a Administração Pública e Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992): Entendimento dos Tribunais Superiores acerca da aplicabilidade no Processo Disciplinar.

000206

# Certificado

*A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a*

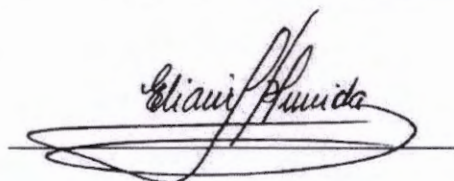
**Janelson Moucherek Soares do Nascimento**

CPF nº 749.341.473-49 o presente certificado do curso

**Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões**

realizado no período de 25 a 27 de junho com duração de 25 horas/aula.

Recife - PE, 27 de junho de 2012



Prof. Eliacir Santos de Almeida  
Diretor Geral  
Escola de Administração e Treinamento

## Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões

Instrutor: Maurício Benedito

### Histórico Previdenciário

Aspectos Econômicos e Interface com a Previdência  
Regime de Trabalho e Regime Previdenciário  
Previdência Complementar para o servidor - Lei 12.618/2012  
(recém-publicada)

1. Modelagem
2. Regulamentação
3. Aplicabilidade
4. Novos servidores, antigos servidores
5. Contribuição previdenciária
6. Portabilidade, autopatrocínio, benefício proporcional diferido, resgate
7. Benefícios programados e benefícios de risco
8. Cálculo do valor a receber
9. Reajustamento

Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios  
Previdenciários de Aposentadorias dos Servidores Públicos  
(segundo as EC's 20/98, 41/03, 47/05 e a recente EC 70/12):

### Regra do Direito Adquirido (art. 3º da EC 41/03)

1. Art. 40 da CF/88, na sua redação original até 16/12/98
2. Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 19/02/04
3. Art. 8º da EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 31/12/03

### Regras de Transição

1. Art. 6º da EC 41/03, vigente a partir de 31/12/03
2. Art. 3º da EC 47/05, com efeitos retroativos a 31/12/03
3. Art. 2º da EC 41/03, vigente a partir de 20/02/04
4. Art. 6º-A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12, com efeitos financeiros a partir de 29/03/12

### Regra Geral

1. Art. 40 da CF/88, com as alterações introduzidas pelas EC's 41/03 e 47/05, com vigência a partir de 20/02/04

### Apuração de tempo para aposentadoria

1. Tempo de serviço
2. Tempo fictício

3. Tempo de contribuição
4. Tempo de efetivo exercício no serviço público
5. Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo
6. Tempo de efetivo exercício na carreira
7. Tempo de efetivo exercício em funções de magistério

### Cálculo dos proventos de aposentadoria

1. Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16/12/98
2. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/03
3. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito implementado no período de 31/12/03 a 19/02/04
4. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e no art. 3º da EC 47/05
5. Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de 20/02/04 – Regra Geral e Regra de Transição do art. 2º da EC 41/03

### Pensões por morte – Lei 10.887/04

1. Regras constitucionais para a concessão
2. Formas de cálculo
3. Integralidade
4. Aplicação de redutor
5. Rateio, reversão, extinção

### Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte

1. Paridade
2. Reajuste pela inflação
3. ADI 4582/11

### Tópicos relevantes

1. Contribuição previdenciária
2. Isenção de contribuição previdenciária
3. Abono de permanência
4. Contribuição previdenciária do portador de doença incapacitante

### 5. Cessão/Licença/Afastamento

6. Pedágio
7. Bônus
8. Verbas incorporáveis e não incorporáveis
9. Acúmulos de cargos e de benefícios previdenciários
10. Comparação entre os benefícios do RGPS e dos RPPS
11. Proventos proporcionais
12. Aposentadoria especial do professor em funções de magistério (Lei 11.301/06)
13. Aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (portadores de deficiência, atividades de risco e prejudiciais à saúde)
14. Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente político
15. União estável, união homoafetiva, concubina e companheira
16. Auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão (Natureza jurídica, amparo legal, formas de cálculo)
17. Aposentadoria por invalidez (EC 70/2012)
18. Teto remuneratório constitucional
19. A importância da gestão de pessoal como ferramenta previdenciária
20. Avaliação Atuarial (elementos necessários à elaboração e interpretação)
21. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP
22. Certidões de Tempo de Contribuição – Portaria MPS 154/2008
23. Aplicações dos recursos dos RPPS – Portaria MPS 155/2008
24. Elaboração de processos de aposentadorias e pensões
25. Registro de aposentadorias e pensões nos Tribunais de Contas
26. Novas mudanças

### A recente Emenda Constitucional 70/12 – Aposentadorias por Invalidez

Instrução Normativa MPS/SPS 01/10, Orientação Normativa MPOG/SRH 10/10, Orientações Normativas MPS/SPS 02/09 e 03/09, Portarias MPS 204, 402 e 403/08  
Comentários sobre a Proposta de Emenda Constitucional originada da PEC - paralela (77-B – Senado, 441 – Câmara dos Deputados) – Alterações propostas  
Exercícios e estudos de casos

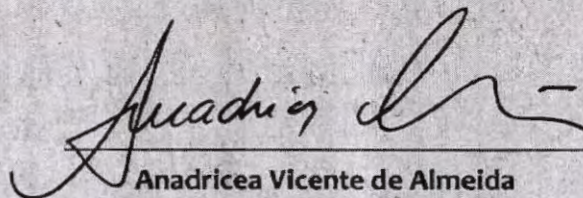
# Certificado

A Zênite Eventos S.A. confere o presente certificado a

*Janelson Moucherek Soares do Nascimento*

pela participação no **Seminário Nacional “Como fiscalizar os contratos de terceirização de serviços na Administração Pública – Ciclo da fiscalização para a prevenção da responsabilidade”**, realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2012, em São Paulo/SP.

Curitiba, 16 de agosto de 2012.



**Anadricea Vicente de Almeida**  
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

# COMO FISCALIZAR OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CICLO DA FISCALIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA RESPONSABILIDADE

14 A 16 DE AGOSTO DE 2012 \* SÃO PAULO/SP

14 E 15 (MANHÃ) DE AGOSTO

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

## CICLO DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – PLANEJAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÕES INICIAL, MENSAL E ANUAL

### CONTEXTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\* Entendimentos do STF e do TST

### PLANEJAMENTO DO CONTRATO

- \* Dever e ônus da fiscalização e terceirização de serviços – Prevenção da responsabilidade
- \* Relação entre planejamento e fiscalização/sucesso do contrato
- \* Contratos com ou sem alocação exclusiva de mão de obra – Cautelas e modelos de fiscalização
- \* Documentos e informações a serem conhecidos pelo fiscal do contrato
- \* Como evitar problemas comuns da fiscalização por meio do adequado planejamento
- \* Agentes envolvidos na fiscalização e na gestão dos contratos
- \* Atribuições da autoridade, do fiscal e do gestor
- \* Atribuições do preposto e do encarregado da contratada

### FISCALIZAÇÃO INICIAL

- \* Criação de documento/instrumentos de controle
- \* Verificação de condições de insalubridade e periodicidade
- \* Apresentação da garantia contratual
- \* Cautelas na elaboração da cláusula de garantia contratual
- \* Verificação da idoneidade dos instrumentos de garantia
- \* Escolha da modalidade de garantia
- \* Cálculo de execução no caso de responsabilidade trabalhista
- \* Modelo para a prestação da garantia
- \* Atuação do fiscal em relação à garantia contratual
- \* Ingerências indevidas na administração da empresa contratada
- \* Escolha dos empregados
- \* Poder de mando
- \* Dever de função

### FISCALIZAÇÃO MENSAL

- \* Controle de execução dos serviços – Cumprimento da jornada, qualidade na execução, entrega dos materiais e insumos
- \* Controle dos documentos de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária
- \* Ateste da nota fiscal e (in)execução do objeto do contrato
- \* Cisa e retenção de pagamento
- \* Quando ter e quando glossar – Disciplina da IN nº 02/08
- \* Retenção de pagamento diante de irregularidade trabalhista – Manifestações do STF e do TCU
- \* Cumprimento de obrigações trabalhistas X Condição para pagamento – Proposta de cláusula contratual

### FISCALIZAÇÃO ANUAL

- \* Prorrogação do prazo de vigência
- \* Condições para a prorrogação do prazo de vigência
- \* Previsão no edital e formalização
- \* Respeito ao valor limite definido nas Portarias de SLTI/MPOG
- \* Realização de prévia pesquisa de preços
- \* Redução/eliminação de custos não renováveis
- \* Prorrogação X Contrato com prazo de vigência expirado
- \* Prorrogação X Garantia contratual – Cautelas

- \* Atuação do fiscal no acompanhamento dos prazos e procedimento de prorrogação
- \* Revisão, repactuação e reajuste
- \* Revisão, reajuste por índice e repactuação – Diferenças e cabimento
- \* Repactuação em empresas estatais (Administração Pública Federal)
- \* Contratos com e sem alocação exclusiva de mão de obra – Solução prevista na IN nº 02/08
- \* Repactuação – Processamento
- \* Repactuação em contrato com mais de uma categoria profissional
- \* Formalização da repactuação
- \* Perda do direito à repactuação – Preclusão
- \* Repactuação e novos direitos concedidos por meio de convenção, acordo ou dissídio coletivo
- \* Repactuação dos contratos formalizados antes das alterações da Portaria nº 07/11

15 (TARDE) E 16 DE AGOSTO

ISIS CHAMMA DOETZER

## FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS COMO FORMA DE PREVENIR A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

### RESPONSABILIDADE TRABALHISTA X FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) Que responsabilidade pode ser imputada à Administração em relação a direitos trabalhistas e obrigações previdenciárias dos empregados das empresas contratadas para prestação de serviços contínuos?
- 2) Qual a repercussão da nova redação da Súmula nº 331 do TST em relação à fiscalização dos contratos?
- 3) Qual o papel do fiscal e o objetivo da fiscalização nos contratos de prestação de serviços contínuos com alocação exclusiva de mão de obra?

### CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA PARA PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

- 4) O que é e como funciona a conta vinculada? Quais as providências para a criação e os cuidados para a gestão da conta vinculada no decorrer da execução do contrato e no seu encerramento?
- 5) Qual o impacto trabalhista nos contratos administrativos com a criação de conta vinculada e que precisa ser conhecido pelo fiscal?
- 6) A criação de conta vinculada afasta o dever de fiscalizar o contrato em relação aos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços?

### FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – REPERCUSSÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 7) Como criar uma estratégia de fiscalização mais eficiente?
- 8) Quais pontos principais o fiscal do contrato deve conhecer antes da execução contratual, especialmente relacionados a:
  - a) Documentos coletivos de trabalho (acordo coletivo, convenção coletiva e sentença normativa);
  - b) Tratativa conferida à política salarial no Brasil;
  - c) Meio ambiente de trabalho e suas repercussões;
  - d) Obrigatoriedade de inserção dos empregados no regime previdenciário e do FGTS.

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS ROTINAS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

- 9) Iniciada a execução contratual, como o fiscal do contrato poderá organizar a fiscalização?
- 10) No início da execução do contrato, o que deve ser monitorado em relação aos empregados alocados na realização dos serviços? O que verificar acerca dos seguintes aspectos trabalhistas e previdenciários:
  - a) Registro do empregado – CTPS;
  - b) Concessão de benefícios;
  - c) Direito ao salário família;
  - d) Regulamento Interno;
  - e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
  - f) Exame médico admissional;
  - g) Vale transporte.
- 11) No decorrer da execução do contrato, o que deve ser conhecido e monitorado pelo fiscal em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa contratada? O que verificar acerca dos seguintes direitos e com qual periodicidade:

### JORNADA DE TRABALHO

- a) Jornada normal
- b) Controle da jornada – Marcação do registro de ponto
- c) Prorrogação e compensação da jornada
- d) Jornada noturna
- e) Jornadas insalubre e perigosa
- f) Jornada de 12 x 36

### SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

- a) Salário
- b) Parcelas componentes do salário
- c) Regras de proteção ao salário
- d) Formalidade para pagamento
- e) Descontos legais
- f) A previsão da IN nº 02/08 de pagamento de salário diretamente aos empregados

### REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

- a) Escalas de trabalho
- b) Dia de repouso semanal e feriado
- c) Trabalho em dia destinado ao repouso

### INTERVALOS LEGAIS

- a) Intervalos dentro da jornada
- b) Intervalos entre as jornadas
- c) Descumprimento dos intervalos

### FÉRIAS

- a) Direito e concessão
- b) Remuneração
- c) Rotinas para pagamento
- d) Cautelas no controle dos períodos aquisitivo e concessivo e prazo de vigência do contrato administrativo

### 13º SALÁRIO

- a) Direito e valor
- b) Forma de pagamento

### FALTAS

- a) Ausências justificadas
- b) Ausências injustificadas
- c) Afastamentos justificados ocorridos durante a execução do contrato (doença, acidente de trabalho, parto, adoção ou aborto)

- 12) Quais obrigações específicas da empresa contratada o fiscal deve monitorar? O que verificar quanto aos seguintes assuntos e com qual periodicidade:
  - a) Obrigações previdenciárias (Informe de Pagamento e Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT));
  - b) Obrigações trabalhistas (RAIS e exames médicos);
  - c) Certidões de regularidade: FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13) Na cessação do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o que deve ser monitorado pelo fiscal? O que verificar em relação a estes assuntos:
  - a) Parcelas pagas em rescisão contratual (salariais e indenizatórias);
  - b) Parcelas salariais;
  - c) Parcelas indenizatórias;
  - d) Homologação do contrato;
  - e) Garantias provisórias de emprego;
  - f) Parcelas depositadas na conta vinculada.
- 14) No encerramento do contrato administrativo, o que deve ser analisado pelo fiscal em relação aos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, especialmente considerando:
  - a) Os empregados cujo contrato de trabalho foi rescindido;
  - b) Os empregados mantidos na empresa;
  - c) As verbas trabalhistas depositadas na conta vinculada.
- 15) Qual a estrutura do roteiro de fiscalização dos contratos de acordo com a sistemática da IN nº 02/08?
- 16) Qual o prazo de guarda das documentações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS referentes ao contrato de prestação de serviços? Como o fiscal deve organizar essa documentação?

Carga Horária

24 HORAS

Frequência

100%

Palestrantes

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO  
ISIS CHAMMA DOETZER

ZENITE

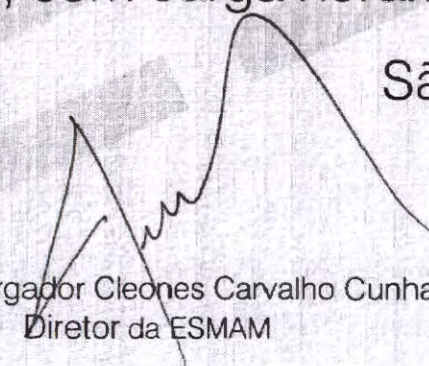
ESM 2014  
anos

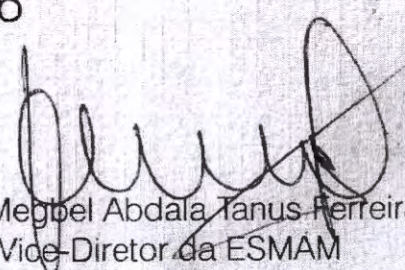
Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão

# Certificado

Certificamos que **Janelson Moucherek S. do Nascimento** participou do *CURSO PAPEL DO MUNICÍPIO NO CENÁRIO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO BRASIL*, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, realizado no período de 08 a 10 novembro de 2006, com carga horária de 15 horas.

São Luís, 13 de novembro de 2006

  
Desembargador Cleones Carvalho Cunha  
Diretor da ESMAM

  
Juiz Megbel Abdala Tanus Ferreira  
Vice-Diretor da ESMAM



000011

# Certificado

Certificamos que **JANELSON MOUCHEREC S. DO NASCIMENTO**

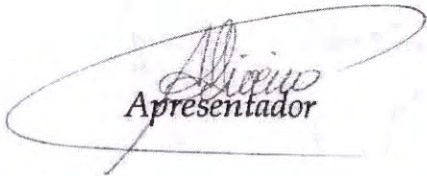
Participou do Seminário **QUESTÕES RELEVANTES E ATUAIS SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS**

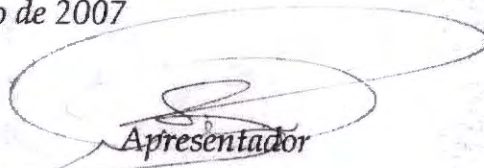
Ministrado por **ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA e RALPH CAMPO SIQUEIRA**

Nos dias **21 e 22 DE MAIO DE 2007**

Com duração de **16 HORAS**

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2007

  
Apresentador

  
Apresentador

Diretor da TREIDE



**TREIDE**  
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

# QUESTÕES RELEVANTES E ATUAIS SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### Primeiro dia - Prof. ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

- 01 - Edital de Concurso Público e Publicidade;
- 02 - Concurso Público e restrição de acessibilidade;
- 03 - Concurso Público e as entidades do Sistema "S";
- 04 - Concurso Público e o Princípio da Igualdade;
- 05 - Concurso Público e os cursos seqüenciais;
- 06 - Investidura em cargo público;
- 07 - Posse e Exercício: distinção e consequência do adiamento do início do exercício por culpa da Administração;
- 08 - Posse, afastamento do cargo e remuneração;
- 09 - Nomeação com efeito retroativo;
- 10 - Estágio Probatório e Estabilidade: distinção;
- 11 - Estágio Probatório e desvio de função;
- 12 - Avaliação de desempenho e o devido processo legal;
- 13 - Remanejamento (Redistribuição), Cessão, Remoção e Enquadramento;
- 14 - Pedido de remoção fundado em doença;
- 15 - Pedido de remoção: requisito temporal e novo concurso público;
- 16 - Cargos comissionados, sua destinação e controle;
- 17 - Cargo em comissão e função gratificada: distinção e destinação;
- 18 - Cargos acumuláveis cargo técnico e científico: definição;
- 19 - Cargos acumuláveis e cessão de servidor;
- 20 - Cargo de natureza especial: definição.

### Segundo dia - Prof. RALPH CAMPOS SIQUEIRA

- 21 - Vacância e Exoneração: distinção e consequências do retorno do servidor ao órgão anterior;

- 22 - Auxílio-natalidade: destinatários e requisitos;
- 23 - Férias e Licenças-prêmio não usufruídas em atividade: direito à indenização de servidores aposentados e dependentes de servidores falecidos;
- 24 - Demissão de empregado público e motivação;
- 25 - Isenção de contribuição previdenciária a servidores aposentados por invalidez;
- 26 - Licença-prêmio e abono de permanência;
- 27 - Aposentadoria por invalidez e a fixação das regras constitucionais de regência;
- 28 - Nepotismo: caracterização;
- 29 - Aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90 por municípios e estados;
- 30 - Licença-prêmio e concessão retroativa;
- 31 - Licença por motivo de doença em pessoa da família: requisitos e limites temporais;
- 32 - Licença para tratar de interesses particulares: requisitos e limites temporais;
- 33 - Contrato temporário e contrato celetista: distinção e natureza jurídica;
- 34 - Contrato temporário e atividades permanentes do órgão público;
- 35 - Contratação de mão-de-obra no serviço público sem concurso: empresa de terceirização e atividade-fim do órgão público;
- 36 - Terceirização de serviços e existência de cargos efetivos;
- 37 - Revisão do ato administrativo: anulação, revogação, prescrição e decadência;
- 38 - Cálculo e limite dos proventos de aposentadoria de acordo com as regras da Emenda Constitucional nº 41/2003;
- 39 - Direito à inclusão da gratificação do cargo em comissão nos proventos de aposentadoria e limitação dos proventos à remuneração do cargo efetivo;
- 40 - Teto remuneratório e vantagens pessoais.

TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA

Av. Braz de Aguiar, 322 - 2º Andar - Bairro Nazaré - Belém/PA  
CNPJ 01.920.819/0001-30 - Inscrição Municipal 139.518-9

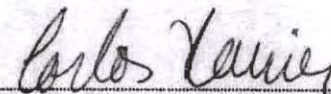
# Certificado

## Curso de Gestão de Projetos

Este certificado é fornecido por Carlos Magno da Silva Xavier a

**Janelson Moucherek Soares do Nascimento**

por sua participação no Curso de Gestão em Projetos (40 horas), realizado no período de 24 a 28 de março de 2008, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



Carlos Magno da Silva Xavier (M.Sc, PMP)

Professor

[magno@beware.com.br](mailto:magno@beware.com.br)

**BeWARE**



## CERTIFICADO

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a **JANELSON MOUCHERЕК NASCIMENTO** o presente certificado do curso **Auditoria Governamental no Serviço Público** realizado no período de **19 a 22.11.08** com duração de **24** horas.



**FORTALEZA - CE**, **22** de **Novembro** de 20 **08**

*[Handwritten Signature]*  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO  
Diretor Presidente





Cursos e Treinamentos

000010

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL** no Serviço Público: Fiscalização, Análise e Controles - Comentários sobre Auditoria em Compras

Instrutora: Dagmar Rocha

### **Auditoria Interna**

Importância e Papel que Desempenha;

Relacionamento com os outros Órgãos da estrutura organizacional;  
Responsabilidades e Atribuições;  
Posicionamento e Subordinação;  
Independência e Estrutura Básica;  
Abrangência de Atuação.

### **Auditoria Governamental**

Competência, Finalidade e Objetivo;  
Formas e Tipos de Auditoria.

### **Controles Internos**

Princípios Básicos e Importância;  
Objetivos e Características;  
Responsabilidades dos Administradores e dos Auditores;  
Importância dos Controles Internos

### **Normas Usuais de Auditoria**

Normas Relativas à Pessoa do Auditor:

1. Conhecimento Técnico
2. Capacidade Profissional
3. Ética Profissional
4. Independência
5. Cuidado no Zelo Profissional

Normas Relativas à Execução do Trabalho;

Normas Relativas ao Parecer (opinião do Auditor)

### **Característica da Auditoria**

Comparação da Auditoria Interna, Independente e Governamental.



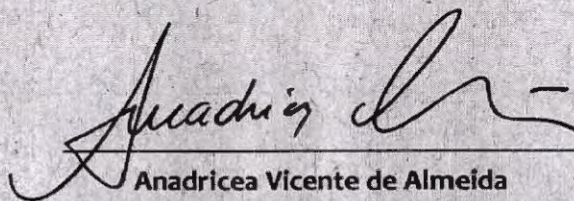
# Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

*Janelson Moucherek Soares do Nascimento*

pela participação no **Seminário Nacional “Aspectos polêmicos dos contratos administrativos”**, realizado nos dias 05 a 07 de dezembro de 2011, em Brasília/DF.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.



Anadriça Vicente de Almeida  
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

# ASPECTOS POLÊMICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2011 × BRASÍLIA/DF

5 DE DEZEMBRO DE 2011

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS

- 1) Quais as atribuições do gestor e do fiscal do contrato e da autoridade competente?
- 2) Qual o perfil adequado para o exercício da função de fiscal? É possível que o servidor se negue a exercer essa atribuição?
- 3) O fiscal pode ser responsabilizado por ações e omissões na fiscalização do contrato? A falta de condições e capacitação poderá minimizar a sua responsabilização funcional por falhas na fiscalização?
- 4) Ao constatar alguma irregularidade na execução do contrato, quais providências o fiscal deve tomar? Quais cautelas deve adotar para afastar responsabilizações?
- 5) É possível a contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização dos contratos? Quais cautelas a Administração deve ter?
- 6) Quais documentos, inclusive da fase interna, o fiscal deve conhecer para viabilizar a fiscalização segura?
- 7) Qual é a participação do fiscal no procedimento de ateste de notas fiscais do contratado?
- 8) Qual é a atuação do preposto do contratado? Qual documento comprova que determinada pessoa pode atuar como tal? Em todo contrato deverá haver indicação de um preposto pelo contratado?
- 9) No caso de falhas na execução do contrato que gerem prejuízo à Administração, o fiscal e o gestor do contrato podem responder penal, civil e administrativamente? Qual o entendimento do STF acerca da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário?
- 10) Qual a postura e o perfil exigidos do fiscal para uma eficiente fiscalização dos contratos? Quais documentos de fiscalização devem ser conhecidos e acompanhados pelo fiscal do contrato?
- 11) O fiscal pode solicitar a manifestação da assessoria jurídica no caso de dúvidas na fiscalização do contrato? Qual a atuação da assessoria jurídica durante a execução contratual? Antes de alterações do objeto (acréscimos e supressões), prorrogações, repactuações e revisões, a assessoria deve se manifestar?
- 12) O parecer da assessoria jurídica é vinculante? Qual a responsabilidade da autoridade que julga fundada em parecer jurídico e qual a do advogado pela emissão desses pareceres? Qual o entendimento do STF?
- 13) Quais contratos exigem a formalização por termo de contrato e quais podem ser formalizados pela nota de empenho? Em caso de substituição, quais informações devem ser incluídas na nota de empenho?
- 14) Quais as consequências práticas da assinatura e da publicidade do contrato? O prazo de vigência deve ser contado da assinatura ou da publicidade? Quais os efeitos de um contrato executado pelas partes sem que tenha sido publicado o seu extrato?
- 15) É possível alterar, no momento da formalização do contrato, o conteúdo constante na minuta de contrato que foi parte integrante do ato convocatório?
- 16) O que deve ser previsto no edital e no contrato sobre a formalização do contrato?

- 17) Em quais situações deve ser exigida e em quais pode ser dispensada a exigência de garantias? Qual o percentual a ser exigido? Quais modalidades são aceitas e a quem cabe essa escolha?
- 18) A exigência de garantia depende de previsão no edital ou no contrato? Em que momento do procedimento deve ser exigida a garantia contratual e quais as cautelas para sua aceitação?
- 19) Quando deve ser devolvida a garantia e quais as formalidades a serem observadas pela Administração?
- 20) É possível a devolução gradativa da garantia à medida que o contratado executa parcial e satisfatoriamente o objeto?
- 21) A garantia deve ser complementada em caso de acréscimos, reajustes e revisões?
- 22) Quais as peculiaridades da garantia contratual em contratos de serviços contínuos com alocação exclusiva de mão de obra, conforme a IN nº 02/08?
- 23) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzida a formalização da garantia? Como deve ser o acompanhamento da garantia na execução contratual?

6 E 7 DE DEZEMBRO DE 2011

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

- 1) O fiscal é o responsável pelo recebimento do objeto no caso de compras, serviços e obras? O que envolve os recebimentos provisório e definitivo? Quais as cautelas e o que deve ser avaliado nos recebimentos?
- 2) A Administração pode aceitar a entrega de objeto de marca diversa da indicada na licitação e no contrato? Em quais hipóteses e como deve ser formalizada no processo?
- 3) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzido o recebimento do objeto?
- 4) Quais hipóteses caracterizam alteração qualitativa e alteração quantitativa? Que limites devem ser observados para evitar riscos de responsabilização perante os órgãos de controle? Qual o entendimento do TCU?
- 5) Como devem ser aplicados os percentuais de 25% e 50% para acréscimos? Qual a base de cálculo? E se o contrato já tiver sido acrescido ou suprimido, como deve ser aplicado percentual remanescente de acréscimo? Qual a orientação do TCU?
- 6) Como a Administração deve proceder para realizar acréscimo quantitativo na hipótese de constatar que os preços unitários praticados pelo mercado estão inferiores àqueles vinculados ao contrato vigente?
- 7) Em contratos que admitem prorrogação, os limites de 25% e 50% para acréscimos referem-se a cada período ou à vigência total do contrato?
- 8) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidas as alterações de quantidade e qualidade do objeto?
- 9) Qual a diferença entre os prazos de vigência e de execução? Quais situações permitem a ampliação desses prazos?
- 10) É possível prever cláusula de prorrogação automática do prazo de vigência?
- 11) Na hipótese de não haver cláusula no contrato autorizando a prorrogação do prazo de vigência, é possível efetuar a prorrogação?
- 12) Como devem ser formalizadas as alterações dos prazos de execução e de vigência? Quais documentos devem instruir esse ato?
- 13) É possível formalizar a prorrogação de prazo na hipótese de a vigência expirar e as partes permanecerem executando o contrato? Qual o entendimento do TCU?
- 14) Em toda prorrogação deve-se verificar a compatibilidade com os preços de mercado? O que é preço de mercado e como será comprovado no processo? Está vedada a prorrogação quando a Administração verifica a prática de preços inferiores?
- 15) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidas as prorrogações do prazo de execução e de vigência nos ajustes por prazo e por escopo?
- 16) De que formas e em que momento o contrato deve ser considerado extinto?
- 17) Até quando o contratado continua responsável pelo objeto executado?
- 18) Em que medida a inexecução parcial do contrato ou o não cumprimento de cláusulas contratuais pode ensejar a sua rescisão?
- 19) Qual deve ser a disciplina do edital e do contrato em relação às sanções administrativas a serem aplicadas ao contratado? A aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações depende de expressa previsão no edital/contrato?
- 20) Quando é cabível a aplicação das multas moratória e compensatória? Podem ser aplicadas conjuntamente?
- 21) Qual a atuação e a responsabilidade da assessoria jurídica no procedimento para a aplicação de sanções administrativas?
- 22) Qual a extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade? Qual o entendimento do TCU e do STJ?
- 23) Aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, é possível a manutenção de outros contratos firmados com o mesmo contratante? Qual o entendimento do TCU e do STJ?
- 24) Qual o passo a passo do procedimento para a aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações? Como deve ser a documentação desses atos?
- 25) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzido o processo de aplicação de penalidades ao contratado?
- 26) Qual é a diferença entre revisão, reajuste e repactuação? Qual é a periodicidade para a concessão e em qual momento tem início a contagem do prazo?
- 27) Num mesmo período contratual, é possível revisar e reajustar ou repactuar o contrato? Qual o entendimento do TCU?
- 28) Nos termos da IN nº 02/08, a repactuação foi dividida em dois momentos do contrato? Como deve ser realizada e processada a repactuação em relação aos montantes de mão de obra e de insumos?
- 29) Qual é o prazo máximo para que o contratado solicite a repactuação e a partir de que momento o direito estará precludido?
- 30) Para comprovar o direito à repactuação e ao reajuste, o contratado precisa apresentar quais documentos? Como devem ser formalizados esses procedimentos?
- 31) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidos os pedidos de revisão, reajuste e repactuação?

Carga Horária

24 HORAS

Frequência

100%

Palestrantes

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS  
RODRIGO VISSOTTO JUNKES

ZENITE

0181001



# Certificado de Participação

**IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,**

Confere este certificado a

**JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO**


Pela participação no CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS


Realizado em SAO PAULO

Com carga horária de 8 HORAS-AULA

Ministrado por EDILSON PEREIRA DE GODOY

Ribeirão Preto, 30 de Setembro de 2015

  
Coordenação

  
Participante



O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E SUAS NORMAS

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / SUJEITO PASSIVO / LANÇAMENTO / IMUNIDADE E ISENÇÕES

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

- FATO GERADOR / SUJEITO PASSIVO / BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA / OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS / IMUNIDADES E ISENÇÕES

ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / IMUNIDADES E ISENÇÕES / RESPONSABILIDADE DO FISCO MUNICIPAL

AS TAXAS DE LICENÇA E A LEI GERAL DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- ANÁLISE DAS JURISPRUDÊNCIAS DO STF E DO STJ

A LEGISLAÇÃO SOBRE ALVARÁS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E

ALVARÁ PROVISÓRIO.

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

NORMAS GERAIS

- FATO GERADOR

- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA

- LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO (INCLUSIVE ELETRÔNICA)

- DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

- CONCESSÃO DE ISENÇÃO

- CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS

- CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- CONCESSÃO DE ANISTIA

PLANOS DE INCENTIVO FISCAL

- ELABORAÇÃO

# GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

29  
FEVEREIRO

1º  
MARÇO

2016

SÃO LUÍS · MA

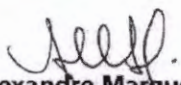
Certificado

Certificamos que

*Janelson Moucherek Soares do Nascimento*

participou do curso **GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**,  
realizado nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2016,  
no São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 1º de março de 2016.

  
Alexandre Marques  
Instrutor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica



REALIZAÇÃO

JAM  
JURÍDICA  
A informação necessária

## PROGRAMA

- 1. Introdução**
  - Definindo "Gestão Tributária"
  - Responsabilidade tributária dos contratantes e convenentes
  - Condição jurídica das entidades convenentes em relação às obrigações tributárias. Responsabilidade administrativa das entidades concedentes
  - Distinção entre responsabilidade tributária, trabalhista e administrativa
  - Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante (empresa privada, entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios).
- 2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS**
  - Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
  - Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo
  - Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante
    - 2.1 Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada
    - 2.2 Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais
    - 2.3 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho
- 3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS**
  - Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS
  - Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas
- 3.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços**
- 3.2 CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas**
- 3.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)**
- 4. Responsabilidades Tributárias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços**
  - Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador
  - Contribuintes do ISS
  - Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias
  - Legislação de referência: Lei Complementar 116/2003 e Decreto-lei 406/68
  - Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003
  - Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa
  - Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar e da Jurisprudência do STJ
  - Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente
  - Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas)
  - Serviços sujeitos à retenção obrigatória
  - Tratamento do optante do Simples Nacional
  - Locação de bens móveis e suas controvérsias
- 5. Simulações, estudos de casos e resolução de problemas práticos**

0100222

  
**IBRAP**

# *Certificado de Participação*

**IBRAP - Instituto Brasileiro de  
Administração e Governança Pública,**

Confere este certificado a

**JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO**

Pela participação no CURSO: DÍVIDA ATIVA - PROTESTO OU EXECUÇÃO FISCAL

Realizado em SAO PAULO

Com carga horária de 8 HORAS-AULA

Ministrado por EDILSON PEREIRA DE GODOY

Ribeirão Preto, 29 de Setembro de 2017

Coordenação



Participante



Curso: 272.C - 2017 : CURSO: DÍVIDA ATIVA - PROTESTO OU EXECUÇÃO FISCAL  
Data(s): 29/09/2017

AS NORMAS DE DÍVIDA ATIVA

- CTN E MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

A INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA

- COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA / JURÍDICA

- CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

AS MEDIDAS PROCESSUAIS RELATIVAS AO AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

- COMPETÊNCIA

- O ÓRGÃO PREPARADOR

- O PROCESSO ADMINISTRATIVO DO IPTU, DAS TAXAS, ETC

O CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

- COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E O CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

A LEI Nº 6830/80

- AS NORMAS DE EXECUÇÃO FISCAL

OS INSTITUTOS DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

OS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DOS LANÇAMENTOS

AS REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O PAGAMENTO DA DÍVIDA

- IDENTIFICAÇÃO DO NOME E DOMICÍLIO DO DEVEDOR E DOS CO-RESPONSÁVEIS

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

AS NORMAS DO SIMPLES NACIONAL LC 123/06

OS EFEITOS DE PARCELAMENTOS, REMISSÃO E ANISTIA

A CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

- ELEMENTOS QUE A CONSTITUEM

- MODELO DE CERTIDÃO

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

- PRAZO PARA COBRANÇA AMIGÁVEL / EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA PARA COBRANÇA JUDICIAL /

PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA (ADMINISTRATIVO E JUDICIAL) / PROTESTO

A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

- O SISTEMA DE BAIXA E O SISTEMA DE CANCELAMENTO

- O REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE ACORDO COM A LEI Nº 4320/64 E O DECRETO-LEI Nº 1.735/79

- O PARCELAMENTO E A NOVAÇÃO

- OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTO

- A REPETIÇÃO DE INDÉBITO E O PRAZO PREVISTO NA LC 118/05

- A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA E A NEGATIVA DE DÉBITO

- AS REGRAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

# CERTIFICADO

## 2018



Certificamos que

*Janelson Moucherek Soares do Nascimento*




participou do curso **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 24 de julho de 2018.

**JAM,  
JURÍDICA**  
A informação necessária

[www.jam-juridica.com.br](http://www.jam-juridica.com.br)

[contato@jam-juridica.com.br](mailto:contato@jam-juridica.com.br)

SIGA-NOS   

  
Odilon Cavallari de Oliveira  
Instrutor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica

# CURSO

## RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

### PROGRAMA

#### 5.1. O sistema jurídico de imputação de responsabilidade

- 1.1. Responsabilidade administrativa
- 1.2. Responsabilidade civil
- 1.3. Responsabilidade penal
- 1.4. Harmonização do sistema jurídico de imputação de responsabilidade

#### 2. Tipos de processos de responsabilização nos Tribunais de Contas e suas peculiaridades no tocante à imputação de responsabilidade

- 2.1. Processos de contas ordinárias
- 2.2. Tomada de Contas Especial
- 2.3. Processos de fiscalização: auditorias, denúncias, representações e outros

#### 3. Espécies de responsabilidade

- 3.1. Responsabilidade contratual e extracontratual
- 3.2. Responsabilidade objetiva e subjetiva
- 3.3. Responsabilidade solidária

#### 4. Hipóteses de responsabilização do particular

- 4.1. Responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Público
- 4.2. Responsabilidade do sócio da empresa contratada pelo Poder Público

#### 5. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados e por quais atos

- 5.1. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados
- 5.2. Quais atos dos agentes públicos podem ensejar a responsabilização

#### 6. O que deve ser observado pelos Tribunais de Contas na caracterização do fato ilícito

- 6.1. Natureza jurídica do ilícito administrativo e/ou financeiro
- 6.2. Desafios a serem superados na caracterização do ilícito
- 6.3. Critérios para a quantificação do dano, inclusive em tomadas de contas especiais

#### 7. Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou por omissão

- 7.1. Conceito jurídico de conduta
- 7.2. Individualização das condutas
- 7.3. Conduta por ação
- 7.4. Conduta por omissão

#### 8. Como se aplica aos Tribunais de Contas os critérios para avaliação da culpa

- 8.1. Culpa lato sensu
- 8.2. Culpa strictu sensu
- 8.3. Dolo

#### 9. Critérios específicos para a avaliação da culpa do superior hierárquico

- 9.1. Controvérsias em torno da delegação de competência
- 9.2. Falha na supervisão hierárquica
- 9.3. Má escolha do subordinado

#### 10. Nexos de causalidade

- 10.1. Como identificar quem deu causa ao resultado ilícito
- 10.2. Controvérsias no Direito em torno do tema
- 10.3. Peculiaridades do nexos de causalidade no Direito Administrativo

#### 11. Circunstâncias que podem isentar o agente público de responsabilidade

- 11.1. Legítima defesa
- 11.2. Estado de Necessidade
- 11.3. Exercício Regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal
- 11.4. Caso fortuito e força maior
- 11.5. Fato de terceiro
- 11.6. Culpa exclusiva da Administração

#### 12. Causas que justificam a não aplicação de sanções

- 12.1. Boa-fé
- 12.2. Ausência de potencial conhecimento da ilicitude
- 12.3. Inexigibilidade de conduta diversa

#### 13. Causas que impedem a aplicação de sanção

- 13.1. Morte
- 13.2. Prescrição

#### 14. A experiência do TCU sobre a matéria e as cautelas esperadas do agente público

- 14.1. Matriz de responsabilização
- 14.2. Cautelas esperadas do agente público

#### 15. Responsabilidade do agente político, do dirigente máximo, do controle

interno, das pessoas jurídicas e dos pareceristas jurídicos e técnicos: Estudo de casos julgados.

- 15.1. Responsabilidade do agente político
- 15.2. Responsabilidade do dirigente máximo
- 15.3. Responsabilidade do controle interno
- 15.4. Responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios
- 15.5. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes
- 15.6. Responsabilidade do parecerista jurídico ou técnico
- 15.7. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico

16. Responsabilidade dos vários agentes que atuam em licitações e contratos, inclusive de obras públicas, desde a abertura do processo licitatório até o recebimento definitivo do objeto: Estudo de casos julgados.

- 16.1. de quem elabora o edital
- 16.2. do membro de comissão de licitação
- 16.3. do pregoeiro e da equipe de apoio
- 16.4. de quem elabora projeto básico ou termo de referência
- 16.5. de quem aprova projeto básico
- 16.6. de quem homologa o resultado da licitação
- 16.7. de quem assina o contrato
- 16.8. de quem assina termo aditivo
- 16.9. do fiscal do contrato
- 16.10. do licitante fraudador

17. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio no tocante aos agentes dos órgãos concedentes e convenentes, do prefeito e de seu sucessor, e do omissor no dever de prestar contas: Estudo de casos julgados.

- 17.1. dos agentes públicos do órgão repassador
- 17.2. do Prefeito e de seu sucessor
- 17.3. do omissor no dever de prestar contas

18. Critérios para a imposição de sanções pelos tribunais de contas

- 18.1. Pressupostos para a aplicação das sanções
- 18.2. Questões controvertidas sobre as multas
- 18.3. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
- 18.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação

# CERTIFICADO

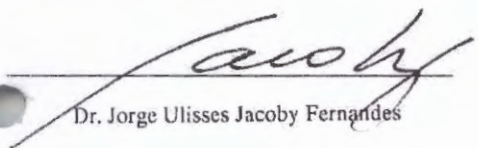


Certificamos que **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**

participou **do Seminário: Defesa e Recursos nos Tribunais de Contas**

realizado em Brasília/DF, nos dias 16 e 17 de agosto de 2007

Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas/atividade

  
Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

  
Carmem Camilo  
DIRETORA GERAL





# Certificado

Certificamos que

*Janelson Moucherek Soares do Nascimento*

participou do CON1NTER - I ENCONTRO PARA CAPACITAÇÃO DE CONTROLADORES INTERNOS DO NORTE NORDESTE, realizado entre os dias 07 e 10 novembro de 2007, no Hotel Pestana, na condição de Participante.

Salvador, 10 de novembro de 2007.

# CON1NTER

## NORTENORDESTE

I ENCONTRO PARA CAPACITAÇÃO DE CONTROLADORES INTERNOS

07 a 10 de novembro de 2007  
Salvador - Bahia

RÉALIZAÇÃO:

JAM  
**JURÍDICA**  
Editoração e Eventos **12** anos

*André Araújo*  
Diretor da Jam-Jurídica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## PÓS-GRADUAÇÃO

### *Lato Sensu*

A Universidade Federal do Piauí, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, certifica que **LUDMILA RUFINO LIMA PINHEIRO** concluiu o Curso de **DIREITO PÚBLICO**, em nível de Especialização, com 450 horas, em regime presencial, realizado na cidade de Teresina, no período de Abril a Setembro 2010, em convênio com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI, de acordo com as normas vigentes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (Resolução nº 1/2007-CNE-CES) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX-UFPI).

Teresina, 31 de agosto de 2011

*Santo Brandt*

Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

*Enf. J. F. P.*

Diretor da ESMEPI

*Roseli Farias Melo de Barros*

Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação

**HISTÓRICO ESCOLAR**

Nome: LUDMILA RUFINO LIMA PINHEIRO

Curso: Especialização em DIREITO PÚBLICO

Créditos:  
30.00

Disciplina	Car/Hor Nota		Professores(as)		
			Nome	Título	IES de Origem
Direito Constitucional	30	8,50	Fernando Ferreira dos Santos	Dr	UFPI
Direito Administrativo	30	9,50	Yuri Michael Pereira Costa	M.Sc	ESMEPI
Direito Penal I	30	7,00	Paulo Roberto de Lima Fagundes	M.Sc	UFPI
Direito Penal II	30	9,00	Juliano de Oliveira Leonel	M.Sc	ESMEPI
Direito Tributário	15	9,50	José Renato de Oliveira	Esp	ESMEPI
Direito Processual Civil I	30	7,00	Nazareno César Moreira Reis	Esp	ESMEPI
Direito Processual Civil II	30	9,00	Thiago Brandão de Almeida	Esp	ESMEPI
Direito Processual Penal I	30	8,00	Antonio Francisco Gomes de Oliveira	Esp	ESMEPI
Direito Processual Penal II	30	9,00	José James Gomes Pereira	M.Sc	ESMEPI
Direito Eleitoral	15	9,00	Haroldo Oliveira Rehen	Esp	ESMEPI
Hermenêutica e Deontologia Jurídicas	15	8,00	Adeilda Coelho de Resende	M.Sc	UESPI
Organização Judiciária	15	9,40	Sérgio Wilson Lopes Soares	Esp	ESMEPI
Metodologia da Pesquisa	30	9,25	Gustavo Fortes Said	Dr	UFPI
Metodologia do Ensino Superior	30	9,00	Eudóxio Soares Lima Verde	M.Sc	UFPI
Orientação do Artigo Científico	90	9,00	Adeilda Coelho de Resende	M.Sc	UESPI
Média Global	8,67		Resultado Final do Curso	Aprovado(a)	

Os critérios adotados para avaliação do aproveitamento do aluno foram:

- a) para a assiduidade: frequência mínima de 75%; -  
b) para a eficiência: participação efetiva nas atividades das disciplinas.

Foi considerado aprovado o aluno que obteve nota igual ou superior a 07 (sete) na avaliação final das disciplinas e comparecimento igual ou superior a 75%, das atividades da disciplina.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃOCertificado Registrado sob nº. 11128 do Livro 005 Fls. 4377 de acordo com as Resoluções em vigor do CNE e do CEPEX-UFPI.Teresina, 23/09/2011
  
FRANCISCO TEIMEIRA CASTELO BRANCO  
Chefe do Serviço de Registro de Diploma e Certificado
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

APROVO O REGISTRO

Teresina, 23/09/2011
  
ROSELI FARIAS MELO DE BARROS  
Coordenadora Geral de Pós-Graduação

# CERTIFICADO

## 2018



Certificamos que

*Lucmila Rufino Borges Santos*




participou do curso **PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: Acusação, Defesa, Julgamento e Recurso**, realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

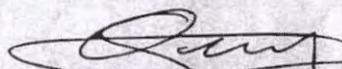
São Luís/MA, 17 de agosto de 2018.


**JAM,  
JURÍDICA**  
A informação necessária

[www.jam-juridica.com.br](http://www.jam-juridica.com.br)

[contato@jam-juridica.com.br](mailto:contato@jam-juridica.com.br)

SIGA-NOS   

  
Odilon Cavallari de Oliveira  
Instrutor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica

# CURSO

## PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ACUSAÇÃO, DEFESA, JULGAMENTO, RECURSO

### PROGRAMA

#### 1. Acusação

- 1.1. Possibilidades e limites à atuação dos tribunais de contas
  - 1.1.1. Jurisdição e competência
  - 1.1.2. Independência das instâncias
- 1.2. Princípios processuais gerais e específicos
- 1.3. Requisitos de uma acusação válida
- 1.4. Tipos de processos em que a acusação pode ser formulada
  - 1.4.1. Processo de contas
    - 1.4.1.1. Contas ordinárias
    - 1.4.1.2. Tomada de Contas Especial
    - 1.4.1.3. Contas de convênios e instrumentos congêneres
  - 1.4.2. Processo de fiscalização
    - 1.4.2.1. Auditorias e inspeções
    - 1.4.2.2. Denúncias e representações

#### 2. Defesa

- 2.1. Contraditório e ampla defesa nos tribunais de contas, segundo o STF
- 2.2. Meios de prova
  - 2.2.1. Forma de apresentação
  - 2.2.2. Inadmissibilidade da prova obtida por meios ilícitos
  - 2.2.3. Ônus da prova
  - 2.2.4. Prova emprestada
  - 2.2.5. Prova de preço adequado
  - 2.2.6. Prova por fotos
  - 2.2.7. Prova por declaração de terceiro

- 2.2.8. Prova indiciária
- 2.3. Tipos de defesa
- 2.4. Prazos processuais
- 2.5. Resposta a citações e audiências
- 2.6. Pedido de vista e de cópia dos autos
- 2.7. Juntada de documentos
- 2.8. Sustentação oral
- 2.9. A defesa produzida por advogado

#### 3. Julgamento

- 3.1. Tipos de provimentos existentes
  - 3.1.1. Monocráticos
    - 3.1.1.1. Despachos de mero expediente
    - 3.1.1.2. Decisões interlocutórias
  - 3.1.2. Colegiados
    - 3.1.2.1. Cautelares
      - 3.1.2.1.1. Suspensão de ato ou procedimento
      - 3.1.2.1.2. Afastamento cautelar do cargo
      - 3.1.2.1.3. Decretação de indisponibilidade dos bens do responsável
      - 3.1.2.1.4. Solicitação de arresto à AGU ou Procuradoria do Estado
    - 3.1.2.2. De mérito
      - 3.1.2.2.1. Julgamento de contas
      - 3.1.2.2.2. Corretivos
      - 3.1.2.2.3. Condenatórios
- 3.2. Sanções cabíveis
- 3.3. Nulidades processuais

#### 4. Recursos

- 4.1. Princípios dos recursos
  - 4.2. Requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos
  - 4.3. Natureza jurídica dos requisitos de admissibilidade
  - 4.4. Efeitos dos recursos
  - 4.5. Peculiaridades do recurso contra medida cautelar
  - 4.6. Atuação do Ministério Público de Contas na fase recursal
  - 4.7. Principais tipos de recursos nos tribunais de contas
    - 4.7.1. Recurso contra decisão que julga processo de contas
    - 4.7.2. Recurso contra decisão que julga processo de fiscalização
    - 4.7.3. Embargos de Declaração
    - 4.7.4. Recurso ou Impugnação autônoma contra decisão transitada em julgado
    - 4.7.5. Agravo
  - 4.8. Coisa julgada administrativa
  - 4.9. Execução administrativa ou judicial das decisões dos tribunais de contas
- 5. Possibilidades e limites à revisão das decisões dos tribunais de contas**
- 5.1. Pelo Poder Legislativo
  - 5.2. Pelo Poder Judiciário
  - 5.3. Ações judiciais cabíveis contra as decisões dos tribunais de contas
    - 5.3.1. Mandado de Segurança
    - 5.3.2. Outras ações

# CERTIFICADO

## 2018



Certificamos que

*Ludmila Rufino Borges Santos*




participou do curso **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 24 de julho de 2018.

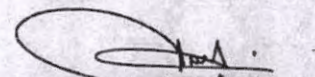
**JAM  
JURÍDICA**  
A informação necessária

[www.jam-juridica.com.br](http://www.jam-juridica.com.br)

[contato@jam-juridica.com.br](mailto:contato@jam-juridica.com.br)

SIGA-NOS   

  
Odilon Cavallari de Oliveira  
Instrutor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica

# CURSO

## RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

### PROGRAMA

#### 1. O sistema jurídico de imputação de responsabilidade

- 1.1. Responsabilidade administrativa
- 1.2. Responsabilidade civil
- 1.3. Responsabilidade penal
- 1.4. Harmonização do sistema jurídico de imputação de responsabilidade

#### 2. Tipos de processos de responsabilização nos Tribunais de Contas e suas peculiaridades no tocante à imputação de responsabilidade

- 2.1. Processos de contas ordinárias
- 2.2. Tomada de Contas Especial
- 2.3. Processos de fiscalização: auditorias, denúncias, representações e outros

#### 3. Espécies de responsabilidade

- 3.1. Responsabilidade contratual e extracontratual
- 3.2. Responsabilidade objetiva e subjetiva
- 3.3. Responsabilidade solidária

#### 4. Hipóteses de responsabilização do particular

- 4.1. Responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Público
- 4.2. Responsabilidade do sócio da empresa contratada pelo Poder Público

#### 5. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados e por quais atos

- 5.1. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados
- 5.2. Quais atos dos agentes públicos podem ensejar a responsabilização

#### 6. O que deve ser observado pelos Tribunais de Contas na caracterização do fato ilícito

- 6.1. Natureza jurídica do ilícito administrativo e/ou financeiro
- 6.2. Desafios a serem superados na caracterização do ilícito
- 6.3. Critérios para a quantificação do dano, inclusive em tomadas de contas especiais

#### 7. Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou por omissão

- 7.1. Conceito jurídico de conduta
- 7.2. Individualização das condutas
- 7.3. Conduta por ação
- 7.4. Conduta por omissão

#### 8. Como se aplica aos Tribunais de Contas os critérios para avaliação da culpa

- 8.1. Culpa lato sensu
- 8.2. Culpa strictu sensu
- 8.3. Dolo

#### 9. Critérios específicos para a avaliação da culpa do superior hierárquico

- 9.1. Controvérsias em torno da delegação de competência
- 9.2. Falha na supervisão hierárquica
- 9.3. Má escolha do subordinado

#### 10. Nexos de causalidade

- 10.1. Como identificar quem deu causa ao resultado ilícito
- 10.2. Controvérsias no Direito em torno do tema
- 10.3. Peculiaridades do nexo de causalidade no Direito Administrativo

#### 11. Circunstâncias que podem isentar o agente público de responsabilidade

- 11.1. Legítima defesa
- 11.2. Estado de Necessidade
- 11.3. Exercício Regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal
- 11.4. Caso fortuito e força maior
- 11.5. Fato de terceiro
- 11.6. Culpa exclusiva da Administração

#### 12. Causas que justificam a não aplicação de sanções

- 12.1. Boa-fé
- 12.2. Ausência de potencial conhecimento da ilicitude
- 12.3. Inexigibilidade de conduta diversa

#### 13. Causas que impedem a aplicação de sanção

- 13.1. Morte
- 13.2. Prescrição

#### 14. A experiência do TCU sobre a matéria e as cautelas esperadas do agente público

- 14.1. Matriz de responsabilização
- 14.2. Cautelas esperadas do agente público

#### 15. Responsabilidade do agente político, do dirigente máximo, do controle

interno, das pessoas jurídicas e dos pareceristas jurídicos e técnicos: Estudo de casos julgados.

- 15.1. Responsabilidade do agente político
- 15.2. Responsabilidade do dirigente máximo
- 15.3. Responsabilidade do controle interno
- 15.4. Responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios
- 15.5. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes
- 15.6. Responsabilidade do parecerista jurídico ou técnico
- 15.7. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico

#### 16. Responsabilidade dos vários agentes que atuam em licitações e contratos, inclusive de obras públicas, desde a abertura do processo licitatório até o recebimento definitivo do objeto: Estudo de casos julgados.

- 16.1. de quem elabora o edital
- 16.2. do membro de comissão de licitação
- 16.3. do pregoeiro e da equipe de apoio
- 16.4. de quem elabora projeto básico ou termo de referência
- 16.5. de quem aprova projeto básico
- 16.6. de quem homologa o resultado da licitação
- 16.7. de quem assina o contrato
- 16.8. de quem assina termo aditivo
- 16.9. do fiscal do contrato
- 16.10. do licitante fraudador

#### 17. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio no tocante aos agentes dos órgãos concedentes e convenentes, do prefeito e de seu sucessor, e do omissor no dever de prestar contas: Estudo de casos julgados.

- 17.1. dos agentes públicos do órgão repassador
- 17.2. do Prefeito e de seu sucessor
- 17.3. do omissor no dever de prestar contas

#### 18. Critérios para a imposição de sanções pelos tribunais de contas

- 18.1. Pressupostos para a aplicação das sanções
- 18.2. Questões controvertidas sobre as multas
- 18.3. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
- 18.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação

# GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

29  
FEVEREIRO

1º  
MARÇO

2016

SÃO LUÍS · MA


Certificado

Certificamos que

*Ludmila Rufino Borges Santos*

participou do curso **GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**,  
realizado nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2016,  
no São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 1º de março de 2016.

  
Alexandre Marques  
Instrutor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica



REALIZAÇÃO

JAM,  
JURÍDICA  
A informação necessária





## PROGRAMA

### 1. Introdução

- Definindo "Gestão Tributária"
- Responsabilidade tributária dos contratantes e convenentes
- Condição jurídica das entidades convenentes em relação às obrigações tributárias. Responsabilidade administrativa das entidades concedentes
- Distinção entre responsabilidade tributária, trabalhista e administrativa
- Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante (empresa privada, entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios).

### 2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS

- Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
- Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo
- Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante
  - 2.1 Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada
  - 2.2 Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais
  - 2.3 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho

### 3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS

- Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS
- Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas

### 3.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços

### 3.2 CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas

### 3.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)

### 4. Responsabilidades Tributárias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços

- Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador
- Contribuintes do ISS
- Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias
- Legislação de referência: Lei Complementar 116/2003 e Decreto-lei 406/68
- Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003
- Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa
- Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar e da Jurisprudência do STJ
- Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente
- Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas)
- Serviços sujeitos à retenção obrigatória
- Tratamento do optante do Simples Nacional
- Locação de bens móveis e suas controvérsias

### 5. Simulações, estudos de casos e resolução de problemas práticos



FGVONLINE-0/DIRMUNEAD-00/11799/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

**LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 78352070282

O Certificado do Curso

**DIREITO MUNICIPAL**

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 28 de Maio de 2020 a 16 de Julho de 2020, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

Mary Kimiko Guimarães Murashima

Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE

1954



1954



FGVONLINE-0/LCAEAD-00/6023/2018

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

**LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

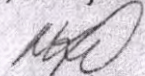
Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 78352070282

O Certificado do Curso

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 2 de Abril de 2018 a 16 de Junho de 2018, conferindo-lhe o grau 7.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

  
Mary Murashima  
Diretora Executiva - DGA

USA FGA

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



000000

0750000

# Certificado de Participação

**Certificamos que**

Ludmila Rufino

**participou da aula**

magna do Curso de Inverno de Compliance Anticorrupção na  
Administração Pública,

**realizada no dia**

30/07/2021

**totalizando 3 horas-aula.**



Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2021.

Joice Martins da Costa  
**Diretora Geral**

**CEDIN**

CEDIN-Centro de Estudos em Direito e Negócios  
CNPJ: 07.808.205/0001-47

Rua Alagoas, 772, 4º Andar - Funcionário - Belo Horizonte/MG

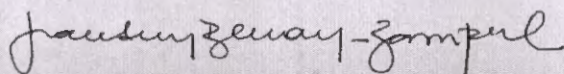
# MEETUP

DIREITO DIGITAL EM 2021

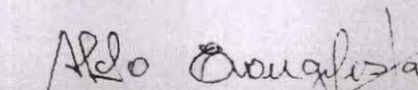
Certificamos para os devidos fins que

**Ludmila Rufino**

Participou do MEETUP - A LGPD E SEUS DESAFIOS NO SETOR PÚBLICO, realizado no dia 21 de julho de 2021, no YOUTUBE DO PORTAL JURISTAS, atribuindo 3 horas de atividades complementares.



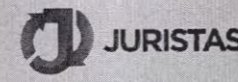
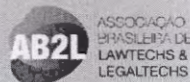
**Grace Anny Benayon Zamperline**  
Presidente da OAB/AM



**Aldo Soares Evangelista**  
Presidente da Comissão de Direito Digital  
Startups & Inovação da OAB/AM



Comissão de direito  
digital startups e Inovação





# CERTIFICADO

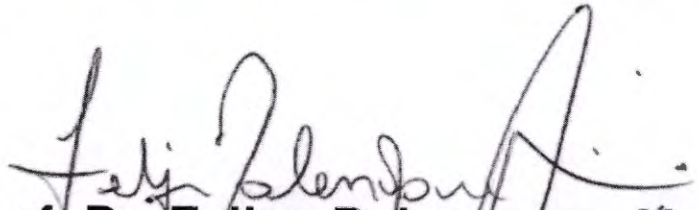
A Escola Brasileira de Direito Administrativo – EBDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Ludmila Rufino Borges Santos  
participou como ouvinte da

**I Jornada de Licitações e Contratos: os agentes  
públicos na Lei nº 14.133/2021**

perfazendo uma carga horária de 5 horas, para todos os efeitos legais.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 1º de fevereiro de 2023.

  
**Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves**  
Coordenador Científico do Evento

[www.ebdaonline.com.br](http://www.ebdaonline.com.br)  
[contato@ebdaonline.com.br](mailto:contato@ebdaonline.com.br)

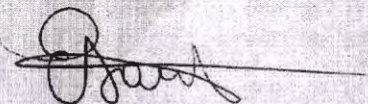


# Certificado

CERTIFICAMOS QUE LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS INICIOU NO DIA 16 DE JULHO DE 2020 O CURSO "COMPLETO DE LICITAÇÃO" E CONCLUIU NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS.

VILA VELHA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Código do certificado: 7614b2c0-fdcc-11ea-bb98-97eb3f378948



**Edna Alexandrina dos Santos**

Diretora



**EADCONSULTRE**

# COMPLETO DE LICITAÇÃO

Professora Fernanda Lisboa

## PROGRAMA

### MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO À LICITAÇÃO

- Aula 01 – Introdução à Licitação;
- Aula 02 – A Escolha da Modalidade;

### MÓDULO 2 - A FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

- Aula 03 – As exigências da lei para a definição do objeto nas compras públicas;
- Aula 04 – As exigências da lei nº 8.666/93 para a definição do objeto nas compras públicas;
- Aula 05 – Marcas;
- Aula 06 – subdivisão em itens;
- Aula 07 – Registro cadastral e documentos de habilitação;
- Aula 08 – Definição dos documentos de habilitação;
- Aula 09 – Tipos de licitação;
- Aula 10 – Critérios de julgamento e aceitabilidade de preços;
- Aula 11 – Exigência de amostras;
- Aula 12 – As cláusulas de pagamento, sanções administrativas e os anexos;
- Aula 13 – Sanções administrativas;
- Aula 14 – A minuta de contrato;
- Aula 15 – A reutilização de editais minutas padrão;
- Aula 16 – Publicidade: veículos e prazos;

### MÓDULO 3 - A FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- Aula 17 – A fase externa da licitação;
- Aula 18 – A condução da sessão pública;
- Aula 19 – A análise e julgamento dos documentos, das propostas de preços e das amostras;
- Aula 20 – A realização de diligências e a correção das propostas;
- Aula 21 – A convocação para contratação;
- Aula 22 – A anulação e a revogação;
- Aula 23 – A adjudicação e a homologação;

### MÓDULO 4 - OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Aula 24 – A contratação direta baseada em princípios;
- Aula 25 – A dispensa motivada por emergência ou calamidade;
- Aula 26 – A dispensa para licitações desertas e a solução para as licitações;
- Aula 27 – A dispensa para licitações com preços manifestamente superiores aos mercados;
- Aula 28 – A contratação direta de bens ou serviços de órgãos ou entidades públicas;
- Aula 29 – Procedimentos para a contratação direta;
- Aula 30 – Inexigibilidade de licitação.

### MÓDULO 5 - PREGÃO

- Aula 31 – Introdução ao pregão contextualização histórico e obrigatoriedade;
- Aula 32 – Princípios norteadores, obrigatoriedade do pregão e bens e serviços comuns;
- Aula 33 – O pregão para obras e serviços de engenharia e documentação para instrução de processo;
- Aula 34 – Termo de referência;
- Aula 35 – O pregoeiro e a equipe de apoio;
- Aula 36 – Condução do pregão;
- Aula 37 – Considerações da professora.

### MÓDULO 6 - A LEI DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

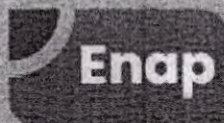
- Aula 38 – A lei complementar nº 123/2006 das micro e pequenas;
- Aula 39 – Prazo para regularização da documentação fiscal;
- Aula 40 – O critério de desempate e a preferência de contratação;
- Aula 41 – As licitações exclusivas.

### MÓDULO 7 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

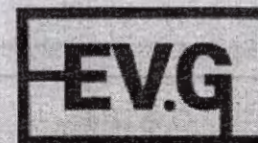
- Aula 43 – Alteração das definições, trazida pelo decreto nº 8250-2014 e a adoção do srp;
- Aula 44 – A intenção de registro de preços;
- Aula 45 – Órgão gerenciador;
- Aula 46 – Órgão participante;
- Aula 47 – Modalidades permitidas e divisão do itens em lotes;
- Aula 48 – O edital da licitação;
- Aula 49 – O cadastro reserva;
- Aula 50 – Validade e acréscimo;
- Aula 51 – Assinatura da ata;
- Aula 52 – A revisão dos preços registrados;
- Aula 53 – Cancelamento do registro;
- Aula 54 – A utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes;
- Aula 55 – Considerações professora.

### MÓDULO BÔNUS - ESPECIAL COVID-19

- Lei 13.979/2020 – Compras Emergenciais e SRP em tempos de COVID-19;
- Compliance e COVID-19: O que muda nas Contratações Públicas;
- As Licitações e Contratações Públicas durante o COVID-19;
- Contratações por Registro de Preços em tempos de COVID-19;
- O Preço das Contratações Emergenciais para o Enfrentamento do Covid-19;
- Os Impactos da nova MP 961/2020 nas Contratações Públicas;
- Espiritualidade nas Organizações.



Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Acesso à Informação (Turma JUL/2021), com início em 23/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.

---

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

000000

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

Curso:

**Acesso à Informação**

Disponibilidade:

**23/07/2021 a 12/08/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**88**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>1 Direito de acesso à informação no Brasil<ul style="list-style-type: none"><li>1.1 Abrangência da Lei de Acesso à Informação no Brasil</li><li>1.2 Exercício do direito ao acesso à informação</li><li>1.3 Prazos e procedimentos para acesso à informação</li></ul></li><li>2 Negativas de acesso<ul style="list-style-type: none"><li>2.1 Fundamentos para negação de acesso</li><li>2.2 Possibilidades de restrição de acesso</li><li>2.3 Procedimentos para proteção da informação</li></ul></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>3 Informações Classificadas e Dados Abertos<ul style="list-style-type: none"><li>3.1 Diretrizes de classificação</li><li>3.2 Tratamento de informação classificada</li><li>3.3 Comissões de tratamento</li><li>3.4 Dados abertos</li></ul></li></ul> |
|---|--|



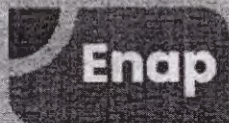
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código Kct:15149039wWxZ.

Este certificado foi gerado em 11/08/2021 às 17:08 horas.

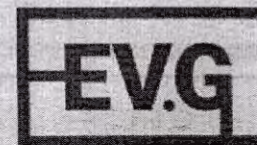
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios (Turma JUL/2021), com início em 23/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.

---

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

Curso:  
**Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios**

Disponibilidade:  
**23/07/2021 a 12/08/2021**

Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**90**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### **Módulo 1 - Acesso à Informação - Um direito de todos**

1. O que é Acesso à Informação?
2. Acesso à Informação Pública: Um Direito Universal
3. Abrangência da LAI

#### **Módulo 2 - Regulamentando a LAI no Município**

1. Introdução
2. Regulamentação Local
3. Dispositivos De Regulamentação Obrigatória
4. Dispositivos De Regulamentação Recomendável
5. Dispositivos De Regulamentação Auxiliar

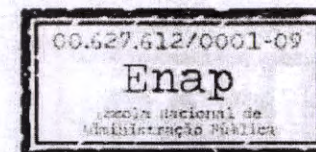


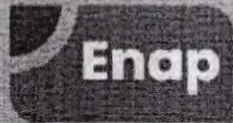
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **6xzc5149048EtHz**.

Este certificado foi gerado em 11/08/2021 às 15:08 horas.

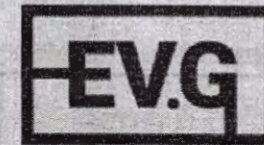
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (Turma JUL/2021), com início em 23/07/2021 e com carga-horária de 10 horas.

---

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

00000000

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

Curso:  
**Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados  
Pessoais**

Disponibilidade:  
**23/07/2021 a 02/08/2021**

Carga Horária:  
**10 horas**

Nota Final:  
**96.67**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução e Conceitos
2. Chave Abrangência e Aplicabilidade
3. Fundamentos Legais e Princípios Norteadores
4. Direitos do Titular
5. Agentes no Tratamento de Dados
6. Hipótese de Tratamento e Exceções
7. Transferência Internacional
8. Segurança de Dados e Notificação
9. Responsabilidade e Possíveis sanções
10. Atribuições e Composição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
11. Atualizações da Lei 13.709/18

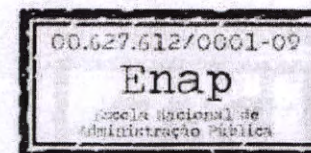


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **Zm1u5149010Az7d**.

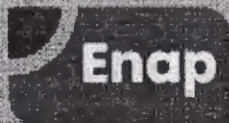
Este certificado foi gerado em 11/08/2021 às 15:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

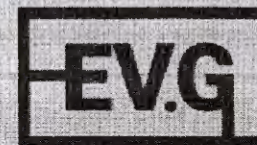
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.







Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma SET/2021), com início em 22/09/2021 e com carga-horária de 20 horas.

---

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

Nome:

**LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

Disponibilidade:

**22/09/2021 a 12/10/2021**

Curso:

**Formação de Pregoeiros - Teoria**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**96.67**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.

Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.

Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

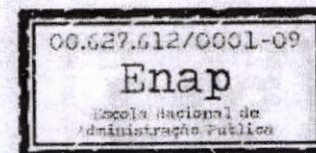


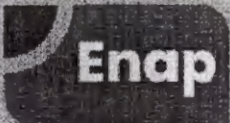
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **opVq5541833frSB**.

Este certificado foi gerado em 24/09/2021 às 14:09 horas.

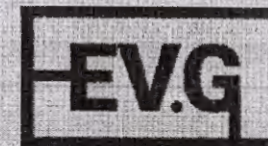
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma SET/2021) com início em 22/09/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

Disponibilidade:  
**22/09/2021 a 12/10/2021**

Curso:  
**Formação de Pregoeiros - Teoria**

Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**96.67**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.  
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.  
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1  
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

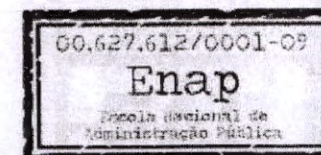


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **opVq5541833frSB**.

Este certificado foi gerado em 20/10/2021 às 16:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Escola Nacional de Administração Pública

# Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – Enap certifica que

**Ludmila Rufino**

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Prática**, realizado no período de 05/10/2021 a 08/10/2021 com carga horária de 14 horas.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2021

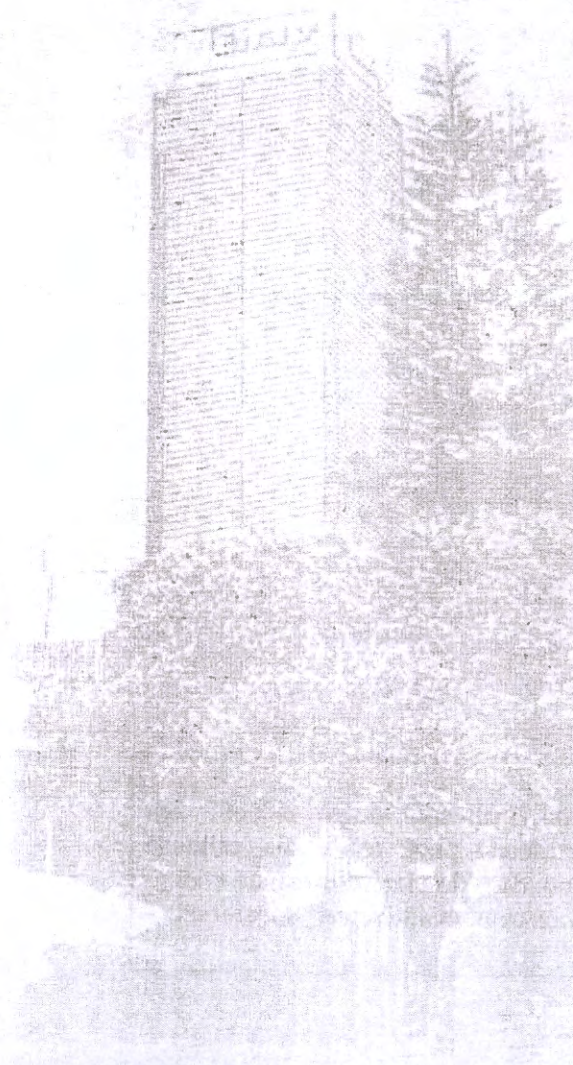
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diogo Costa", is written over a faint circular stamp.

**DIOGO COSTA**

Presidente

Escola Nacional de Administração Pública

600054



**Conteúdo:**

Simulação de uso do Sistema COMPRASNET;  
Simulação de divulgação no sistema;  
Simulação de Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

**Registro:**

Número: 58667

Livro: 58667 (FIC)

Folha: 1

Brasília-DF, 28 de outubro de 2021



Certificado registrado na Secretaria Escolar da Enap sob código ae0ce67, em 19/10/2021 às 00:00 horas. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da Enap ([https://suap.enap.gov.br/comum/autenticar\\_documento/](https://suap.enap.gov.br/comum/autenticar_documento/)), opção "Validação de Documentos"

# MEETUP

DIREITO DIGITAL EM 2021

Certificamos para os devidos fins que

**Ludmila Rufino**

Participou do MEETUP - A LGPD E SEUS DESAFIOS NO SETOR PÚBLICO, realizado no dia 21 de julho de 2021, no YOUTUBE DO PORTAL JURISTAS, atribuindo 3 horas de atividades complementares.

*Grace Anny Benayon Zamperline*

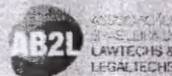
Grace Anny Benayon Zamperline  
Presidente da OAB/AM

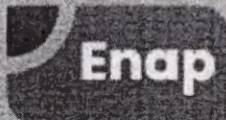
*Aldo Soares Evangelista*

Aldo Soares Evangelista  
Presidente da Comissão de Direito Digital  
Startups & Inovação da OAB/AM

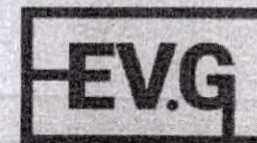


Comissão de direito  
digital startups e Inovação





Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS** concluiu o curso Habilidades de Resolução de Problemas (Turma SET/2021) com início em 22/09/2021 e com carga-horária de 25 horas.

---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Curso:

Habilidades de Resolução de Problemas

Disponibilidade:

22/09/2021 a 22/10/2021

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

77.19

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Introdução às habilidades de resolução de problemas e autoavaliação.

Módulo 2: Introdução à estrutura LEADS.

Módulo 3: Liderança.

Módulo 4: Comunicação Efetiva.

Módulo 5: Pensamento Analítico.

Módulo 6: Tomada de Decisões.

Módulo 7: Implementação de Soluções.

Módulo 8: Pós-avaliação e teste de personalidade.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **vgTg5541853YwD1**.

Este certificado foi gerado em 20/10/2021 às 16:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



# Certificado de Participação

**Certificamos que**

Ludmila Rufino

**participou da aula**

magna do Curso de Inverno de Compliance Anticorrupção na  
Administração Pública,

**realizada no dia**

30/07/2021

**totalizando 3 horas-aula.**



Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2021.

Joice Martins da Costa  
**Diretora Geral**

**CEDIN**

CEDIN-Centro de Estudos em Direito e Negócios  
CNPJ: 07.808.205/0001-47  
Rua Aylaças, 772, 4º Andar - Funcionário - Belo Horizonte/MG

000000



# *Certificado de Participação*

**IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,**

Confere este certificado a

**LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

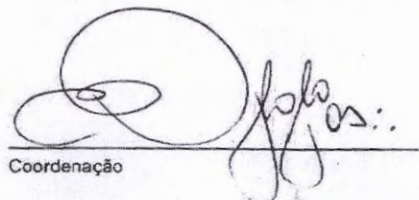
Pela participação no **CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

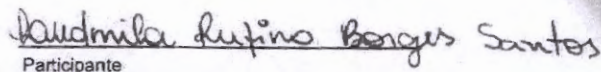
Realizado em **SAO PAULO**

Com carga horária de **8 HORAS-AULA**

Ministrado por **EDILSON PEREIRA DE GODOY**

Ribeirão Preto, **30 de Setembro de 2015**

  
Coordenação

  
Participante

Curso: 395.G - 2015 : CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Data(s): 30/09/2015

O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E SUAS NORMAS

PTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / SUJEITO PASSIVO / LANÇAMENTO / IMUNIDADE E ISENÇÕES

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

- FATO GERADOR / SUJEITO PASSIVO / BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA / OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS / IMUNIDADES E ISENÇÕES

ITR - IMPOSTO TERITORIAL RURAL

- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / IMUNIDADES E ISENÇÕES / RESPONSABILIDADE DO FISCO MUNICIPAL

AS TAXAS DE LICENÇA E A LEI GERAL DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- ANÁLISE DAS JURISPRUDÊNCIAS DO STF E DO STJ

A LEGISLAÇÃO SOBRE ALVARÁS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ PROVISÓRIO.

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

NORMAS GERAIS

- FATO GERADOR

- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA

- LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO (INCLUSIVE ELETRÔNICA)

- DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

- CONCESSÃO DE ISENÇÃO

- CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS

- CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- CONCESSÃO DE ANISTIA

PLANOS DE INCENTIVO FISCAL

- ELABORAÇÃO


# Certificado

CERTIFICAMOS QUE LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS PARTICIPOU DO CURSO "EAD - CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS.



VILA VELHA, 16 JULHO 2018.

Código do certificado: 2fc50e90-8909-11e8-87b5-b5eae75f023c



EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS  
DIRETORA



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**AUTORIZAÇÃO**

080203

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Buritirana (MA), 05 de maio de 2023

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal



000284

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**AUTUAÇÃO**

Aos oito dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO**, tombando-o sob o nº **005/2023**.

Buritirana (MA), 08 de maio de 2023

---

**Suely Marinho dos Santos Pereira  
Secretária Municipal de Administração**



600265

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SETOR DE CONTABILIDADE**

---

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica em direito público


Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício referente à contratação do objeto acima, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme classificação abaixo:

04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Buritirana (MA), 08 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrygo Miranda Duarte**  
CRC 11658/O





000266

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

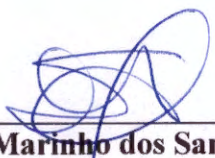
---

**Processo de Inexigibilidade nº 005/2023**

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços de assessoria jurídica em Direito Público, com valor total estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Buritirana (MA), 08 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Suely Marinho dos Santos Pereira**  
**Secretária Municipal de Administração**

**ILMO SR.  
RODRYGO MIRANDA DUARTE  
SETOR CONTÁBIL  
NESTA**



000207

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 – SEMAD**

Buritirana (MA), 09 de maio de 2023

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**I - CONTRATADO: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ 17.327.207/0001-78)**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos, por inexigibilidade de licitação, se funda nos artigos 13, inciso III e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94 (Lei nº 14.039/2020) e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Conforme documentação anexada ao processo administrativo, a pessoa jurídica e seus profissionais são especialistas na área do Direito Público, bem como possuem experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública há anos em diversos municípios do Estado do Maranhão (desde 2013), sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

Os profissionais que fazem parte da pessoa jurídica a ser contratada, além de possuírem conhecimentos específicos para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pretendidas, também comprovaram experiência através do exercício de cargos públicos em diversos órgãos como Tribunal de Contas do Estado (2001 a 2012), Procuradoria Geral do Município de São Luís (2013 a 2016), Prefeitura Municipal de Timon (2013 a 2015), dentre outros.

Do exame dos atestados de capacidade técnica, extratos de contratos e certificados apresentados junto à proposta, assim como os demais documentos anexados, demonstram uma vasta experiência e um elevado grau de conhecimento e especialização, necessários a este tipo de contratação.



000268

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, junto ao sistema SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e portais da transparência de municípios, se extraiu média de preços praticados para objeto semelhante de R\$ 18.438,88 (dezoito mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Desta feita, observa-se que os preços cobrados por outras pessoas jurídicas/profissionais que prestam serviços semelhantes e da mesma natureza, são superiores ao valor proposto pela empresa JANELSON MOUCHERREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA (R\$ 15.000,00 – quinze mil reais), demonstrando, além da compatibilidade com o praticado no mercado e na região, a razoabilidade, proporcionalidade e economicidade da contratação.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Suely Marinho dos Santos Pereira**  
**Secretária Municipal de Administração**

**ILMO. SR.**

**ANDERSON LEONCIO DE ALMEIDA SANTOS**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**NESTA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E JANELSON  
MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.**

Aos \_\_\_ dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque nº 25 Cond. Pátio Jardins, Salas 621/622, Vinhais, São Luís - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.499, portador da cédula de identidade de nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 005/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público, em conformidade com as especificações abaixo, constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2023** e da proposta apresentada.

Itens	Áreas do Direito Público	Matérias
1	Direito Financeiro	-Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; -Receitas e Despesas públicas municipais; -Responsabilidade Fiscal; - Transparência da gestão; -Acompanhamento da gestão fiscal; -Controle da execução orçamentária; -Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial.
2	Direito Administrativo	-Administração pública, Órgãos, Agentes públicos e Políticos; -Poderes e deveres dos Administradores públicos; -Ato Administrativo; Serviços públicos; - Defesa extrajudicial e judicial de ordenadores de despesas e dos servidores públicos que tiverem participado, na prática de atos administrativos com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 10; -Transferências voluntárias; -Responsabilidade Civil da Administração Pública; -Concessão e permissão de serviços públicos; -Controle da Administração Pública;



005/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

		-Improbidade administrativa.
3	Direito Constitucional	-Organização político-administrativa dos municípios; -Intervenção no município; -Administração Pública e Agentes Políticos; -Organização dos Poderes municipais (Executivo e Legislativo), atribuições e competências; -Processo Legislativo e controle de constitucionalidade. -Fiscalização contábil, financeira e orçamentária; -Finanças públicas municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;



005/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2023** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
  - b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
  - c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
  - d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
  - e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
  - f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
  - g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
  - h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
  - i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
  - j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.







000004

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 55, inciso III, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA), \_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E**  
**CONSULTORIA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

000276

**PESQUISAS DE PREÇOS**

0277

## PROCEDIMENTO IN0042022

Ente: Arari CNPJ Envio: 06242846000114 Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL  
 Número Processo/Ano: 084/2022 Número Procedimento/Ano: 4/2022 Data Publicação: -  
 Número Lei/Ano: 14133/2021 Procedimento: IN - Inexigibilidade Critério: -  
 Finalidade: 4 - Inexigibilidade Sistema Pregão: Data Adesão: -  
 Regime Execução: 6 - Fornecimento e prestação de serviço associado Valor Estimado: - Data Sessão: -  
 CPF Autoridade: 80293719349

Objeto:  
 Contratação de Empresa Jurídica Especializada na Seara de Direito Público, Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal, para o Município de Arari - MA.

### Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	20/06/2022	R\$ 175.800,00

Total Resultado: 1

### Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Razão Social	Estrangeiro	Número Ata
407.137.970/0019-9	AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Não	-

Total Cadastro Licitante: 1

### Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Contratado	Tipo Termo	Valor
IN2512022	251/2022	23/06/2022 - 31/12/2022	407.137.970/0019-9	AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1	R\$ 175.800,00

Total Contrato: 1

### Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		

Total Ata Registro: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

Nº	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

Nº	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Gerenciadores

Nº	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Gerenciadores: 0



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 251/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA,  
E A EMPRESA AMANDA PESTANA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Arari-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, situada à Av. Dr. João da Silva Lima, S/N - Centro, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração, o Sr. **Dini Jakson Machado Praseres**, portador do CPF sob o Nº 802.937.193-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 40.713.797/0001-99, com sede na Rua oito, Nº 72, Cohatrac IV, CEP: 65.054-590, no Município de São Luís/MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES**, inscrita no CPF sob o nº 004.188.233-40, tendo em vista o que consta no processo Nº 084/2022, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 004/2022, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 004/2022, devidamente ratificada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Jurídica Especializada na Seara de Direito Público, Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal, para o Município de Arari - MA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

1.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 175.800,00 (conto e setenta e cinco mil e oitocentos reais), que será pago





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>1- Contratação de Escritório de Advocacia visando suprir a carência de um corpo jurídico especializado em consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, na área do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal, com vista a atender os anseios da Administração Municipal e Secretarias, levando-se em consideração a necessidade de atendimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento e atuação em processos administrativos, dando suporte técnico ao Município na elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral em Órgãos ou Entidades Públicas;</li><li>• Prestação de consultas no âmbito da legislação fiscal e orçamentária, bem como prestar orientação quanto ao cumprimento de orientações expedidas pelos órgãos de públicos de qualquer natureza;</li><li>• Assessoramento no âmbito da Gestão Pública Municipal, oferecendo aos Gestores Municipais suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico Governamental auxiliando na Gestão Orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrumentos de Gestão Municipal;</li><li>• Suporte à atuação jurídica extrajudicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres técnicos jurídicos, atendimento via meios eletrônicos, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, podendo o fazer por escrito ou oral de acordo com a necessidade e urgência da demanda, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.</li><li>• Assessoramento aos Gestores Públicos em geral com fulcro em atender a demanda do município, objetivando elucidar dúvidas e oferecer maior segurança nas decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos normativos, bem como assessorar a Procuradoria e Controladoria do Município em questões complexas.</li></ul>	MÊS	12	R\$ 14.650,00	R\$ 175.800,00

*[Handwritten signature]*  
A.R.

00000



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

• Assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Constitucional, Financeiro, Orçamentário e Fiscal, visando atender a Administração Municipal e Secretarias.

TOTAL GERAL

RS 175.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada até 31 de dezembro de 2022.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

6.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;



000382



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

f) A sociedade vencedora firmará contrato com o Município de Arari, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

h) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;

i) Assegurar à CONTRATANTE:

i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

i.8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;

f) Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do CONTRATADO nas instalações da Prefeitura Municipal de Arari para execução dos serviços;

g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) CONTRATADO, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;

h) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do CONTRATADO fora do município de Arari e sua jurisdição quais sejam, a CONTRATANTE custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao CONTRATADO ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;

i) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do CONTRATADO.

j) Outorgar procuração com poderes da cláusula "ad judicium e et extra" ao CONTRATADO na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);

k) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo CONTRATADO referente à realização do objeto do contrato;

l) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

m) A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.1.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ARARI - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.1.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.1.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.





010285



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

9.6 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS.

9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Arari -MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Arari - MA e encaminhados à Comissão.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02 – Secretaria de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	2007 – Man. e Funcionamento da Secretaria de Administração
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS





0.0000

MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

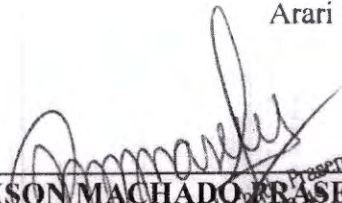
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

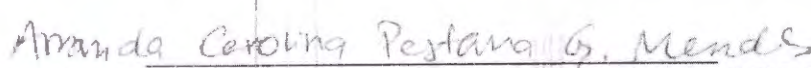
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Arari - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

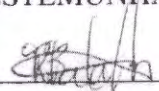
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

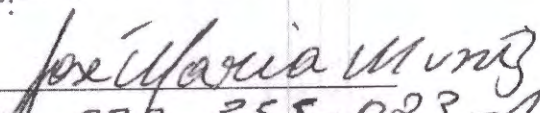
Arari - MA, 23 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**DINI JAKSON MACHADO FRASERES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: 005.09.113-06

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: 032-355-023-19



010287

MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

**EMPRESA: AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 40.713.797/0001-99**

**ENDEREÇO: RUA OITO, Nº 72, COHATAC IV, SÃO LUÍS – MA**

Conforme procedimento de inexigibilidade em epígrafe, e conseqüente RATIFICAÇÃO, autorizam-se os serviços, resultante do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para o Município de Arari - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>1- Contratação de Escritório de Advocacia visando suprir a carência de um corpo jurídico especializado em consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, na área do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal, com vista a atender os anseios da Administração Municipal e Secretarias, levando-se em consideração a necessidade de atendimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento e atuação em processos administrativos, dando suporte técnico ao Município na elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral em Órgãos ou Entidades Públicas;</li><li>• Prestação de consultas no âmbito da legislação fiscal e orçamentária, bem como prestar orientação quanto ao cumprimento de orientações expedidas pelos órgãos de públicos de qualquer natureza;</li><li>• Assessoramento no âmbito da Gestão Pública Municipal, oferecendo aos Gestores Municipais suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico Governamental auxiliando na Gestão Orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrumentos de Gestão Municipal;</li><li>• Suporte à atuação jurídica extrajudicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres técnicos jurídicos, atendimento via meios eletrônicos, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, podendo o fazer por escrito ou oral de acordo com a necessidade e urgência da demanda, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.</li></ul>	MÊS	12	R\$ 14.650,00	R\$ 175.800,00



Ar



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

• Assessoramento aos Gestores Públicos em geral com fulcro em atender a demanda do município, objetivando elucidar dúvidas e oferecer maior segurança nas decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos normativos, bem como assessorar a Procuradoria e Controladoria do Município em questões complexas.

• Assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Constitucional, Financeiro, Orçamentário e Fiscal, visando atender a Administração Municipal e Secretarias.

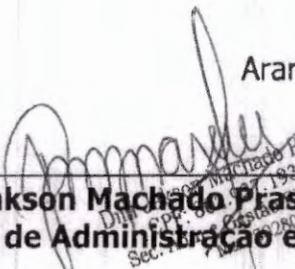
TOTAL GERAL

R\$ 175.800,00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 175.800,00 (conto e setenta e cinco mil e oitocentos

reais).

Arari -MA, 23 de junho de 2022.

  
Dini Jakson Machado Praseres  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

Recebi, em 23/06/2022

Amanda Carolina Pestana G. Mendes  
AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





630288



**MUNICIPIO DE ARARI - MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 078/2021-GAPRE**

O **PREFEITO DE ARARI - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI. do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR REGIANE RÉGO BATALHA**, RG Nº 014479502000-5, SSP-MA e CPF Nº 005.809.113-06, para exercer o Cargo Comissionado de **FISCAL DE CONTRATOS**, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**

*Prefeito*







000009



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPRESSÃO OFICIAL



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 024 • Arari, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	1
PORTARIA Nº 075/2021-GAPRE	1
PORTARIA Nº 076/2021-GAPRE	1
PORTARIA Nº 077/2021-GAPRE	1
PORTARIA Nº 078/2021-GAPRE	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA - SEAGEF	1
EDITAL DE NOMEAÇÃO 001/2021 - SEAGEF	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC	1
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO CARTA CONVITE 004/2020 CONTRATOS Nº 022/2021	1
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 002/2021. CONTRATO Nº 005/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 003/2021. CONTRATO Nº 005/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 008/2021. CONTRATO Nº 020/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 010/2021. CONTRATO Nº 021/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 006/2021. CONTRATO Nº 014/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 012/2021. CONTRATO Nº 020/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 004/2021. CONTRATO Nº 012/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 005/2021. CONTRATO Nº 010/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 007/2021. CONTRATO Nº 010/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 008/2021. CONTRATO Nº 016/2021	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### PORTARIA Nº 075/2021-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAUBI MORENO MOUTO, RG Nº 013700401999-6 e CPF Nº 474.828.503-68, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES COLETIVOS, com estribo na Lei Municipal Nº 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO  
*Prefeito*

#### PORTARIA Nº 076/2021-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ DE RIBAMAR BATALHA JUNIOR, RG Nº 000021701094-6 e CPF Nº 911.401.023-20, para exercer o

Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO, com estribo na Lei Municipal Nº 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO  
*Prefeito*

#### PORTARIA Nº 077/2021-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 057/2021-GAPRE, publicada no Diário Oficial do município nº 019, ano IX de 28 de janeiro de 2021, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO  
*Prefeito*

#### PORTARIA Nº 078/2021-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR REGIANE RÉGO BATALHA, RG Nº 014479502000-5, SSP-MA e CPF Nº 005.809.113-06, para exercer o Cargo Comissionado de FISCAL DE CONTRATOS, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO  
*Prefeito*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA - SEAGEF

#### EDITAL DE NOMEAÇÃO 001/2021 - SEAGEF

Art. 1º - O Município de Arari-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.242.846/0001-14, com sede na Avenida Dr João da Silva Lima, s/nº, Arari-MA, CEP 65480-000, por intermédio da

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira representado pelo seu Secretário infra firmado, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 2.1 do Edital do Concurso Público nº 002, de 06/09/2019, torna público os NOMEADOS, aprovados em vagas imediatas no Concurso Público, com base na entrega de documentos e exames conforme portaria 011 de 2020 - SEAGEF e relatório final da comissão do concurso, nos cargos especificados:

#### RESULTADO FINAL

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: 401 - Procurador do Município VAGAS: 1  
NUMINSCRIÇÃO NOME  
DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS  
1800000129 VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA0217341920021 SSP MA 90,0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

Dini Jakson Machado Praseres  
Secretário de Administração e Gestão Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO CARTA CONVITE 004/2020 CONTRATOS Nº 022/2021. PARTES: A SECRETARIA DE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM02404022021

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





06.242.846



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI 8.666/93**

Declaro sob as penas da Lei que no processo licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**, efetuado para **Contratação de Empresa Jurídica Especializada na Seara de Direito Público, Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal**, para o Município de Arari - MA, no âmbito do RECURSO PRÓPRIO, cuja empresa vencedora **AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial a Lei de licitação e suas alterações, inclusive quanto à forma da publicação.

Arari - MA, 24 de junho de 2022.

*Rodilson Silva de Araujo*  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
O.A.B. / MA 12.848  
**Procuradoria Municipal de Arari/MA**





620891



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - Espécie:** Contrato Nº 251/2022, firmado em 23/06/2022, **Órgão:** Prefeitura Municipal de Arari/MA, através Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira. **Objeto:** Contratação de Empresa Jurídica Especializada na Seara de Direito Público, Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal, para o Município de Arari - MA. **Vigência:** O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. **Cobertura Orçamentária:** Fonte de Recurso Órgão 02 – Poder Executivo Unidade 02 – Secretaria de Administração Função 04 – Administração Subfunção 122 – Administração Geral Projeto/atividade 2007 – Man. e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza da despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica Subelemento da despesa 33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. **Valor:** R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pela **Contratante:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira e pelo **Contratado:** AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Arari - MA, 28/06/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



020202



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM IMPRENSA OFICIAL



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano X • Número 151 • Arari, sexta-feira, 12 de agosto de 2022 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC	1
AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022	1
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022	1
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO 018/2022 CONTRATO DE COMPRA Nº 269/2022	1
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 006/2022 CONTRATO Nº 277/2022	1
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, CONTRATO Nº 251/2022	1
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, CONTRATO Nº 244/2022	1
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, CONTRATO Nº 243/2022	2
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, CONTRATO Nº 242/2022	2
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, CONTRATO Nº 241/2022	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

### AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 097/2022, a Prefeitura Municipal de Arari - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Inexigibilidade Nº 006/2022, para Contratação da empresa ORLANDO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica em Saúde Pública, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Arari - MA, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes Arari/MA, 12 de agosto de 2022. Rosário do Desterro Ribeiro Abas Secretária Municipal de Saúde

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - Órgão: Prefeitura Municipal de Arari/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: da assinatura do contrato até 31/12/2022. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica em Saúde Pública, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Arari - MA -. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Empresa: ORLANDO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Data: 12 de agosto de 2022. Rosário do Desterro Ribeiro Abas - Secretário Municipal de Saúde.

### EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO 018/2022 CONTRATO DE COMPRA Nº 269/2022

Extrato de contrato. Extrato de Contrato de Adesão 018/2022 CONTRATO DE COMPRA Nº 269/2022. Partes: O município de ARARI-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE, representada pelo Secretário Municipal de

Obras, Serviços Urbanos e Transporte, o Sr. Raimundo Fernandes Prazeres Filho, e a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI: **Objeto** Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Serviços De Drenagem Urbana E Rural E Execução De Serviços De Urbanização, No Município De Arari/MA. Vencimento: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste contrato e encerramento 31/12/2022. **Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso: Órgão 02 - Poder Executivo; Unidade 17 - Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte; Função 15 - Urbanismo; Subfunção 451 - Infraestrutura Urbana; Projeto/atividade 2089 - Manut. e Func. De Drenagem em Vias públicas; Natureza da despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento da despesa 33.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **Valor Total:** Os valores unitários por lote para a presente contratação são de LOTE IV - R\$ 166.477,78 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). **Assinam:** DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI e. Raimundo Fernandes Prazeres Filho - Secretário de obras serviços urbanos e transportes. Arari-MA 10 de agosto de 2022.

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE PEQUENO VALOR 006/2022 CONTRATO Nº 277/2022

Extrato de contrato. Extrato de Contrato Dispensa de pequeno valor 006/2022 Contrato Nº 277/2022. Partes: O município de ARARI-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE, representada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, o Sr. Raimundo Fernandes Prazeres Filho, e a empresa AD INFINITUM SERVICOS, CONSULTORIA E

COMERCIO LTDA: **Objeto** Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Assessoramento Administrativo Na Execução Do Projeto De Iluminação Pública - Led - Procel Reluz - Chamada Pública Nº 001/2021, Do Município De Arari - Ma.. Vencimento: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso: Órgão 02 - Poder Executivo; Unidade 17 - Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte; Função 25 - Energia; Subfunção 751 - Conservação de Energia; Projeto/atividade 2011 - Manutenção, conservação dos Serviços de Energia Elétrica; Natureza da despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento da despesa 33.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Valor Total:** Os valores unitários por lote para a presente contratação são de LOTE IV - R\$ 166.477,78 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). **Assinam:** AD INFINITUM SERVICOS, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Raimundo Fernandes Prazeres Filho - Secretário de obras serviços urbanos e transportes. Arari-MA 09 de agosto de 2022.

### EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022, CONTRATO Nº 251/2022

Extrato de contrato. Extrato de Contrato Inexigibilidade Nº 004/2022, CONTRATO Nº 251/2022. Partes: O município de ARARI-MA através da Secretaria municipal de Administração e Gestão Financeira representada pelo Sr (a). Dini Jackson Machado Prazeres-Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira, e a empresa AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: **Objeto:** contratação de empresa jurídica especializada

na seara de direito público, administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal, para o município de arari - ma. Vencimento: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022. **Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso; Órgão 02 - Poder Executivo; Unidade 02 - Secretaria de Administração; Função 04 - Administração; Subfunção 122 - Administração Geral; Projeto/atividade 2007 - Man. e Funcionamento da Secretaria de Administração; Natureza da despesa 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica - Subelemento da despesa 33.90.39.99 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. **Valor Total:** o valor global de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais). **Assinam:** empresa AMANDA PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Dini Jackson Machado Prazeres-Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira. Arari-MA 23 de junho de 2022.

### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, CONTRATO Nº 244/2022.

Extrato de contrato. Extrato de Contrato Pregão Eletrônico Nº 015/2022 - Cdc. **Contrato** Nº 244/2022. Partes: O município de ARARI-MA através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr (a). MARCELO SOUSA SANTANA-Secretário Municipal de Educação, e a empresa O J CONSTRUTORA LTDA: **Objeto:** Registro De Preços Para Evento Contratação De Empresa Para Fornecimento De Material De Construção, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Educação Do Município De Arari - Ma **Vencimento:** : O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 **Dotação Orçamentária** Fonte de Recurso; Órgão 02 - Poder Executivo; Unidade 02.04 - Secretaria de Educação; Função 12 - Educação;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM15112082022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal  
**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal  
**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito  
**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação  
**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA  
Chefe de Divisão de Imprensa Oficial  
**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município  
**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA  
Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM15112082022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARARI:  
06242846000114**

Assinado de forma digital por PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARARI: 06242846000114  
DN: cn=PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI:  
06242846000114, o=Diário Oficial do  
Município, ou=Departamento de  
Comunicação,  
email=diariooficial@arari.ma.gov.br, c=BR  
Dados: 2022.08.12 12:45:18 -03'00'

050004

## PROCEDIMENTO IN52022

Ente: Formosa da Serra Negra  
Número Processo/Ano: 099/2022  
Número Lei/Ano: 8666/1993  
Finalidade: 4 - Inexigibilidade  
Regime Execução: 9 - Outros  
CPF Autoridade: 49950746353

CNPJ Envio: 01616684000113  
Número Procedimento/Ano: 5/2022  
Procedimento: IN - Inexigibilidade  
Sistema Pregão: -  
Valor Estimado: 260000

Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL  
Data Publicação: -  
Critério: -  
Data Adesão: -  
Data Sessão: -

**Objeto:**

Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA

### Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	30/11/2022	R\$ 260.000,00

Total Resultado: 1

### Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Razão Social	Estrangeiro	Número Ata
Sem itens			

Total Cadastro Licitante: 0

### Contrato

ID Contrato	N° Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Contratado	Tipo Termo	Valor
IN2312022	231/2022	01/12/2022 - 01/12/2023	268.132.280/0019-4	NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1	R\$ 260.000,00

Total Contrato: 1

### Atas

N° Ata	Vigência	Valor
Sem itens		

Total Ata Registro: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

N°	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

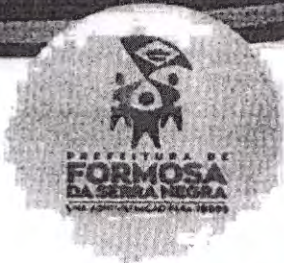
N°	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Gerenciadores

N°	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Gerenciadores: 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Fls. Nº 241  
Proc. Nº 099  
Rubrica 140

CONTRATO Nº 231/2022  
PROCESSO Nº 099/2022  
INEXIGIBILIDADE 005/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE FORMOSA  
DA SERRA NEGRA, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRACAO E NERIS FERREIRA -  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Avenida João da Mata e Silva, nº s/n, Vila Viana, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, CNPJ Nº 01.616.684/0001-13, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Domingas Sousa Silva Oliveira, Secretária Municipal de Administração, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 000015415993-0, SSP-MA e do CPF nº 424.719.823-87, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado e a empresa NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.813.228/0001-94 estabelecida Avenida dos Holandeses, Lote 03, 8º Andar, Ed. Tech Office, Salas 804, 805, 806, Ponta D'Areia, São Luís - MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/MA Nº 6.556, inscrito no CPF 621.167.203-97, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Súmula de Inexigibilidade de nº 005/2022 e do Processo Administrativo nº 099/2022, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

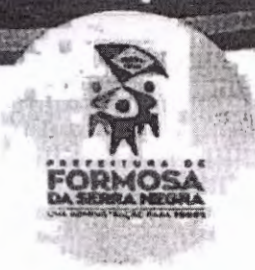
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de **Contratação de sociedade de advogadas para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal**, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, conforme especificações no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

*[Handwritten signature]*  
Alteredo de J. Neris Ferreira  
OAB/MA 6556  
CPF nº 621.167.203-97

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

*[Handwritten signature]*

6.2020



Fis. Nº 242  
Proc. Nº 099  
Rubrica 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Objeto	Unidade	Valor mensal	Valor Total
01	Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA	12 meses	R\$ 22.000,00	R\$ 260.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor da presente Termo de Contrato é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em 12 parcelas, conforme termo de referência.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

*Ass*  
Michele de J. Mesquita  
OAB/MA 6556  
CNP nº 621.161.203-97

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

*Assessora*

termo de referência





Fls. Nº 243  
 Proc. Nº 099  
 Rubrica 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
 CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

CODIGO DE FICHA	47
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO	04.122.0002.2005.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.35.00
FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Administração de FORMOSA DA SERRA NEGRA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data de conclusão dos serviços prestados, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, o licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

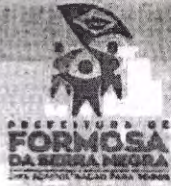
5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1639-0; e conta corrente nº 44.711-00.

*[Assinatura]*  
 Murilo de J. Neto Faria  
 OAB/MA 6558  
 CPF nº 621.167.202-97

AV. JOAO DA MATA ESILVA, S/Nº - VILA VIANA  
 CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Fis. Nº 244  
Proc. Nº 099  
Rubrica 20

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irajustável.  
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.  
7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

nº 8.666, de 1993.

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:  
1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;  
1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;  
1.1.3. fraudar na execução do contrato;  
1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;  
1.1.5. cometer fraude fiscal;  
1.1.6. não mantiver a proposta.  
1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  
1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;  
1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplimento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

*Exelencia*



Fis. Nº 245  
Proc. Nº 099  
Rubrica 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMFSN/MA.

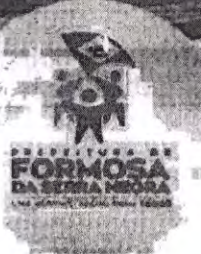
**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

*[Handwritten signature]*  
M. J. Neira Ferraz  
MA 6556  
167-203-97

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

*[Handwritten signature]*



Fls. Nº 246  
Proc. Nº 099  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
CNPJ Nº 01.616.624/0001-19

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

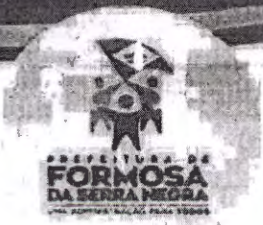
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*[Handwritten Signature]*  
Assinado de 1. [Nome] [Cargo] [Data] [Local]

AV. JOAO DAMATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

*[Handwritten Signature]*



Fis. Nº 247  
Proc. Nº 099  
Rubrica 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Formosa da Serra Negra - MA, 01 de dezembro de 2022.

*Domingas Souza Silva Oliveira*  
**DOMINGAS DE SOUZA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

~~Alfredo de J. Neris Ferreira  
OAB/MA 656  
CPF Nº 82.116.741-97~~

~~**NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ 26.616.228/0001-94**  
**CONTRATADA**~~

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

TERCEIROS

Fls. Nº 248  
Proc. Nº 099  
Rubrica: 22



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 233 :: SEGUNDA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 088/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2022 - PMFSN - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

### EXTRATO DO RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 088/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

EXTRATO DO RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 088/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021. PARTES: O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa MADEIRA, AIRES, MENDES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 37.420.737/0001-73 - OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA - DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022 - BASE LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - ASSINAM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO POR SUA RESPONSÁVEL LEGAL A SRA. DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA CONTRATANTE e MADEIRA, AIRES, MENDES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADA PELO DR. JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA CONTRATADA. Publique - DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA. Formosa da Serra Negra - MA, 12 de dezembro de 2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2022 - PMFSN - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2022 - PMFSN - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022 - PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO - PMFSN/MA e a empresa NERI FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 26.813.228/001-94 OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA - VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2005.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022 - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO por sua responsável legal Domingas Souza Silva Oliveira CONTRATANTE, e a empresa NERI FERREIRA - SOCIEDADE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f32d140b78c2e628d0f70c0eec1a0ffbf2dc4c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



030303

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por seu representante leal Sr. Alterado de Jesus Neris Ferreira CONTRATADA, 12 de dezembro de 2022. Domingas Souza Silva de Oliveira – Secretária Municipal de Administração.

Fls. Nº 249  
Proc. Nº 099  
Rubrica W



000004

DIÁRIO OFICIAL  
E-LETRÔNICO

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f32d140b78c2e628d0f70c0eec1a0ffbfd2dc4c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Fls. Nº 250  
Proc. Nº 099  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO

FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000

Email: [diario@formosadaserranegra.ma.gov.br](mailto:diario@formosadaserranegra.ma.gov.br)

Telefone: (99)99901-5331

**CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**

COORDENADOR DO DIÁRIO

**DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CIRINEU RODRIGUES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
CIRINEU RODRIGUES COSTA  
Email: [cirineucosta41@gmail.com](mailto:cirineucosta41@gmail.com)



Carimbo de Tempo : 12/12/2022 16:49:56

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f32d140b78c2e628d0f70c0eec1a0ffbfd2dc4c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





## PROCEDIMENTO IN6/2022

Ente: Nova Olinda do Maranhão  
Número Processo/Ano: 0507.01/2022  
Número Lei/Ano: 8666/1993  
Finalidade: 4 - Inexigibilidade  
Regime Execução: 9 - Outros  
CPF Autoridade: 81902727304

CNPJ Envio: 01612625000177  
Número Procedimento/Ano: 6/2022  
Procedimento: IN - Inexigibilidade  
Sistema Pregão: -  
Valor Estimado: 228000

Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL  
Data Publicação: -  
Critério: 20 - Nenhum  
Data Adesão: -  
Data Sessão: -

**Objeto:**

Contratação de sociedade de serviços de advocacia (escritório de advogados associados) para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA

### Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	01/08/2022	R\$ 228.000,00

Total Resultado: 1

### Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Razão Social	Estrangeiro	Número Ata
089.894.890/0018-8	BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS	Não	-

Total Cadastro Licitante: 1

### Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Contratado	Tipo Termo	Valor
47/2022	47/2022	04/08/2022 - 04/08/2023	089.894.890/0018-8	BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS	01	R\$ 228.000,00

Total Contrato: 1

### Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		

Total Ata Registro: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

Nº	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

Nº	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Gerenciadores

Nº	CNPJ	Nome
Sem itens		

Total Cadastro Orgão Gerenciadores: 0

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Tomada de Preço nº 002/2022. Objeto: Contratação de empresa para implantação da cobertura do pátio da Escola Municipal Universidade Infantil Criança Esperança, localizada na sede do município, conforme Projeto Básico - Anexo I do Edital. A realização da sessão será no dia 10/10/2022 - às 09:00 no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, na sala da Comissão Permanente de licitação CPL da Prefeitura Municipal de Nova Colina-MA. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.novacolinas.ma.gov.br](http://www.novacolinas.ma.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, e-mail [prefeituranovacolinaspl@gmail.com](mailto:prefeituranovacolinaspl@gmail.com). Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 20 de setembro de 2022.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 639e3ab00f432ea5e17a77336169f615

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO  
MARANHÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 6/2022**

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação nº 6/2022, que tem como objeto a Contratação de sociedade de serviços de advocacia (escritório de advogados associados) para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, em favor da proponente, BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, pelo valor total de R\$ 228.000,00, com base no inciso II, do Art. 25, c/c Art. 13, III, V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 0507.01/2022. Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de inexigibilidade acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município na seguinte dotação orçamentária: Poder: Executivo Órgão: 02 Unidade: 02.01 Função: manutenção da Procuradoria geral do Município Sub função: 3.3.90.39.00 Programa: 03.091.0840 Sub programa atividade: 2.308 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2022. Ely Silva Linhares. Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 577aa7b311f9506ec784eaed183b2cc5

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2022**

REF.: Processo Administrativo n.º 0507.01/2022. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a sociedade de advogados BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88. **OBJETO:** Contratação de sociedade de serviços de advocacia

(escritório de advogados associados) para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, totalizando R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), não sendo computado nestes valores, eventuais honorários sucumbenciais que por ventura seja fixado pelo judiciário - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder: Executivo Órgão: 02 Unidade: 02.01 Função: manutenção da Procuradoria geral do Município Sub função: 3.3.90.39.00 Programa: 03.091.0840 Sub programa atividade: 2.308 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 04/08/2022 a 04/08/2023 - **BASE LEGAL:** inciso II, do art. 25, c/c Art. 13, III e V, da lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração E Planejamento, pela CONTRATANTE e Fabiana Borgneth Silva Antunes pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 04 de agosto de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 22efc4b6a0ce038803bd4ce0464133fa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**

**AVISO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020**

ESPÉCIE. Extrato do Quinto Termo Aditivo. PROCESSO: 07/2020-SINFROURB. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 03/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e A3 Construção e Engenharia Eireli-EPP, CNPJ nº 31.229.208/0001-00. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022. ASSINATURAS: Ronaldo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Alfredo Banhos Terceiro, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 42cfe75343982f24d8a60abe1f2ab984

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022332/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022332/2022. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: M L A S MORAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.848.027/0001-08. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo assim as necessidades da secretaria municipal de Administração de Pio XII/MA, conforme Pregão Eletrônico Nº 017/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 79.637,57 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:** 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CLASSIFICAÇÃO:** 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **UNIDADE:** 02.02.00 - GABINETE DO PREFEITO. **CLASSIFICAÇÃO:** 04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** 05 de setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Telson da Cruz Oliveira,

## PROCEDIMENTO IN0022023

Ente: Tasso Fragoso CNPJ Envio: 06997563000182 Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL  
 Número Processo/Ano: 015/2023 Número Procedimento/Ano: 2/2023 Data Publicação: -  
 Número Lei/Ano: 8666/1993 Procedimento: IN - Inexigibilidade Critério: -  
 Finalidade: 18 - Inexigibilidade Sistema Pregão: Data Adesão: -  
 Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global Valor Estimado: - Data Sessão: -  
 CPF Autoridade: 40756653304

Objeto:  
 prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica relacionada ao controle externo (Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Estado, Contraladoria Geral da União) para o Município de Tasso Fragoso/MA

### Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	24/02/2023	R\$ 187.000,00

Total Resultado: 1

### Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Razão Social	Estrangeiro	Número Ata
422.151.660/0017-5	COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Não	-

Total Cadastro Licitante: 1

### Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Contratado	Tipo Termo	Valor
IN0222023	022/2023	27/02/2023 - 27/02/2024	422.151.660/0017-5	COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1	R\$ 187.000,00

Total Contrato: 1

### Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
	Sem itens	

Total Ata Registro: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

Nº	CNPJ	Nome
	Sem itens	

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

Nº	CNPJ	Nome
	Sem itens	

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0

### Cadastro Orgão - Orgãos Gerenciadores

Nº	CNPJ	Nome
	Sem itens	

Total Cadastro Orgão Gerenciadores: 0



010008

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER**

***“Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Considerando a análise dos documentos apresentados e das informações prestadas, emitimos o presente parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta de um escritório de advocacia, sem a realização de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, com fundamentação na Constituição Federal e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O art. 133 da Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável à administração da Justiça, cabendo à OAB a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito e dos direitos humanos. Além disso, é importante ressaltar que a contratação de serviços advocatícios pelo poder público deve ser pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

O Estatuto da OAB, em seu artigo 1º, estabelece que a Ordem dos Advogados do Brasil tem por finalidade a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social e da boa aplicação das leis. Ademais, o artigo 2º estabelece que a OAB é a representante da advocacia brasileira, competindo-lhe defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

010009

social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Com base nesse contexto, é importante destacar que a contratação direta de um escritório de advocacia sem a realização de licitação deve ser feita com base em critérios objetivos e que atendam aos interesses públicos, em consonância com os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

O art. 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é possível nos casos em que houver inviabilidade de competição, em razão da notória especialização do prestador de serviços. Essa previsão se coaduna com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, do Estatuto da OAB, que estabelece como função da Ordem dos Advogados do Brasil promover a defesa das prerrogativas profissionais, a valorização da advocacia e a garantia da qualidade dos serviços prestados pelos advogados.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, dispõe sobre a possibilidade de contratação direta de serviços por inexigibilidade de licitação, desde que o serviço a ser prestado seja de natureza singular e haja notória especialização do prestador. Além disso, o artigo 13, inciso V, estabelece que a justificativa para a contratação direta deve ser devidamente motivada.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor em abril de 2021, dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação de serviços, obras, compras e alienações no âmbito da administração pública. Em seu artigo 83, a lei estabelece que é possível a contratação direta de serviços advocatícios, desde que o serviço a ser prestado seja de natureza singular e haja notória especialização do prestador.

Ambas as leis preveem, portanto, a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios, sem a realização de licitação, desde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

que a justificativa para a escolha do prestador seja devidamente motivada e atenda aos critérios de singularidade e notória especialização.

base na doutrina de diversos autores renomados, é possível fundamentar o parecer sobre a contratação de um escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação. Segundo Di Pietro (2019)<sup>1</sup>, a inexigibilidade de licitação é uma hipótese excepcional em que a competição é inviável, seja por causa do objeto a ser contratado ou pela qualificação técnica do contratado, por exemplo. É uma situação que exige a demonstração cabal da inviabilidade de competição, por meio de um estudo técnico que justifique a escolha do contratado.

Já Meirelles (2020)<sup>2</sup> destaca que a inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral de licitação, e só pode ser utilizada nos casos estritamente previstos em lei. Além disso, a escolha do contratado deve ser justificada e comprovada, e a administração pública deve sempre buscar a obtenção do melhor custo-benefício para a contratação.

Por sua vez, Bandeira de Mello (2018)<sup>3</sup> ressalta que a inexigibilidade de licitação deve ser fundamentada em lei, e a escolha do contratado deve ser baseada em critérios objetivos, levando em consideração a qualificação técnica do contratado e a adequação do serviço prestado à necessidade da administração pública.

No que diz respeito à contratação de escritórios de advocacia, é importante destacar que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) prevê a necessidade de inscrição na Ordem para o exercício da advocacia, bem como a obrigatoriedade de contratação de advogados para a representação judicial e extrajudicial das entidades públicas. Nesse sentido, a contratação de um escritório de advocacia deve ser baseada em critérios objetivos que atestem a

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 47. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

<sup>3</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

qualificação técnica do contratado para o desempenho da atividade advocatícia, e a justificativa da escolha deve estar fundamentada na inviabilidade de competição e na comprovação da qualificação técnica do escritório.

Portanto, com base na doutrina dos autores mencionados, a contratação de um escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação deve ser fundamentada em lei, justificada pela inviabilidade de competição e pela comprovação da qualificação técnica do contratado, sempre buscando a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública.

Com base na jurisprudência dos Tribunais de Contas da União (TCU), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), é possível afirmar que a contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação está prevista na Lei 8.666/93 e é permitida em casos específicos.

Um exemplo é o Acórdão 3.273/2007 do TCU, que autorizou a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, desde que sejam atendidos os requisitos legais, como a especialização técnica e a notória capacidade profissional do escritório contratado. Por sua vez, em julgado de 2013, o STJ decidiu que a contratação de escritório de advocacia sem licitação pode ocorrer em casos específicos, como em causas complexas e de grande relevância (REsp 1.267.454/SP).

O STF, em julgamento de 2015, também confirmou a legalidade da contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos legais e a jurisprudência consolidada (RE 656.558/GO). Além disso, a Secretaria de Fiscalização de Contratações Públicas (SFC) já se manifestou favoravelmente à contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja fundamentada e atenda aos requisitos legais previstos na Lei 8.666/93 (Relatório de Auditoria nº 79/2018).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

212

De fato, a questão é consolidada nos tribunais. Recentemente, no âmbito do TCE, por exemplo, o Acórdão nº 446/2019 da Segunda Câmara do TCE de Minas Gerais, aponta que a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação pode ser justificada pela notória especialização e pela singularidade do objeto, desde que comprovadas a qualificação técnica e a expertise do escritório contratado.

O TCU, por sua vez, tem entendido em diversos julgados que a contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação é possível desde que preenchidos os requisitos legais previstos no art. 25 da Lei 8.666/93. O Acórdão nº 3.181/2019, por exemplo, da Primeira Câmara do TCU, afirmou que a escolha do escritório deve ser baseada na notória especialização, experiência e qualificação técnica do contratado.

Já o STJ, por meio da Súmula 347, estabelece que "a contratação de advogado pelo poder público direto, sem licitação, para patrocinar causas judiciais, não viola a lei de licitações". O STF, por sua vez, tem se manifestado no sentido de que a contratação de serviços advocatícios sem licitação é possível, desde que observados os requisitos legais de inexigibilidade previstos na Lei 8.666/93.

Outro exemplo recente de julgado do STF é o RE nº 656.558, de 2020, em que se reconheceu a validade da contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, com base na notória especialização do escritório contratado.

Portanto, é possível afirmar que a contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação é legal e pode ser vantajosa para a administração pública em casos específicos, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos previstos na Lei 8.666/93 e na jurisprudência consolidada pelos tribunais superiores.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0013

Após análise dos documentos, verificamos que a contratação do escritório de advocacia em questão possui fundamento em sua notória especialização e experiência na área jurídica requerida, bem como em sua reputação e histórico de serviços prestados.

Ressaltamos, contudo, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser precedida de uma pesquisa de mercado, a fim de comprovar a inviabilidade de competição e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que fora promovido pela administração, conforme consta nos autos.

Portanto, com base nas informações prestadas e na análise realizada, concluímos que a contratação direta do escritório de advocacia em questão é juridicamente viável, desde que sejam observados os requisitos legais previstos na Lei nº 8.666/1993, em especial a comprovação da notória especialização do prestador de serviços e a realização da pesquisa de mercado.

Este é o parecer.

Buritirana (MA), 09 de maio de 2023

**Anderson Leoncio de Almeida Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 17.798**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

012014

Processo nº 005/2023

Buritirana (MA), 10 de maio de 2023

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

*Anderson Leoncio de Almeida Santos*

**Anderson Leoncio de Almeida Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 17.798**

À ILMA. SRA.

SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0 0015

OFICIO Nº 086/2023 – SEMAD

Buritirana (MA), 10 de maio de 2023

**Processo de Inexigibilidade nº 005/2023**

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Suely Marinho dos Santos Pereira  
Secretária Municipal de Administração

**EXMO. SR.**

**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO

000316

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo de Inexigibilidade nº: 005/2023**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Buritirana (MA), 10 de maio de 2023

**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

00017

**Processo Inexg: 005/2023**

Buritirana (MA), 10 de maio de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

**À ILMA. SRA.**

**SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**NESTA**



036518

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 10.05.03/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA)  
E JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO  
NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA,  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM  
DIREITO PÚBLICO.**

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque nº 25 Cond. Pátio Jardins, Salas 621/622, Vinhais, São Luís - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.499, portador da cédula de identidade de nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 005/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público, em conformidade com as especificações abaixo, constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2023** e da proposta apresentada.

Itens	Áreas do Direito Público	Matérias
1	Direito Financeiro	-Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; -Receitas e Despesas públicas municipais; -Responsabilidade Fiscal; - Transparência da gestão; -Acompanhamento da gestão fiscal; -Controle da execução orçamentária; -Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial.
2	Direito Administrativo	-Administração pública, Órgãos, Agentes públicos e Políticos; -Poderes e deveres dos Administradores públicos; -Ato Administrativo; Serviços públicos; - Defesa extrajudicial e judicial de ordenadores de despesas e dos servidores públicos que tiverem participado, na prática de atos administrativos com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 10; -Transferências voluntárias; -Responsabilidade Civil da Administração Pública; -Concessão e permissão de serviços públicos; -Controle da Administração Pública; -Improbidade administrativa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3	Direito Constitucional	-Organização político-administrativa dos municípios; -Intervenção no município; -Administração Pública e Agentes Políticos; -Organização dos Poderes municipais (Executivo e Legislativo), atribuições e competências; -Processo Legislativo e controle de constitucionalidade. -Fiscalização contábil, financeira e orçamentária; -Finanças públicas municipais.
---	------------------------	---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2023** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual

$$\begin{aligned} EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela em atraso;} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= \frac{i}{365} \qquad \qquad \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad \qquad \qquad I = 0,00016438 \end{aligned}$$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 55, inciso III, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



00004

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA), 10 de maio de 2023

**CONTRATANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Janelson Moucherek Soares do Nascimento**  
Sócio Administrador  
CPF 749.341.473-49  
OAB-MA 6499

**CONTRATADO**  
**JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E**  
**CONSULTORIA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



0325

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 005/2023. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) 3. Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público. 4. Contratado (a): JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ: 17.327.207/0001-78) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses 6. Valor do Contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Buritirana (MA), 10 de maio de 2023 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - Prefeito Municipal

Publicado por: Suely Marinho dos Santos Pereira

Código identificador: mgm7dfzmlar20230510140543

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Tomada de Preços nº 008/2021**

estado do maranhão prefeitura municipal de buritirana (ma) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.11.01/2021 de REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA DO POVOADO TANQUE I, QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA IROMAR C. SILVA (CONSTRUTORA CUSTÓDIO), NA FORMA ABAIXO. Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2022, de um lado, o

MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IROMAR C. SILVA (CONSTRUTORA CUSTÓDIO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.764/0001-32, com sede na Rua Humberto de Campos nº 812 - B, Centro, Amarante do Maranhão – MA, neste ato representada pelo Sr. Iromar Custódio Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 554900963 SSP-MA e do CPF nº 782.407.273-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a reforma e ampliação de praça do Povoado Tanque I, em conformidade com a Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência inicialmente contratado, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado

